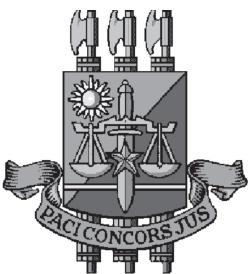


DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2941

R\$ 1,50



*Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)

Matrícula: R\$ 100,00

Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais

R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004

Certificado de Conclusão aos aprovados

***Vagas Limitadas
Informações 621-2618***

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

STJ cria jurisprudência que assegura prisão domiciliar a idoso devedor de pensão alimentícia

Pela primeira vez, o Superior Tribunal de Justiça assegurou prisão domiciliar a um devedor de pensão alimentícia. Levando em consideração as circunstâncias do caso concreto, a Terceira Turma do STJ, em decisão unânime, concedeu habeas-corpus ao aposentado E. H. S., gaúcho de Capão da Canoa, para lhe garantir o direito a cumprir, no próprio domicílio, a pena de prisão civil que lhe foi imposta por inadimplemento de pensão alimentícia.

A jurisprudência do STJ em matéria de prisão civil foi sempre orientada no sentido da manutenção do regime prisional determinado pelo acórdão recorrido. No caso do aposentado E.H.S., a Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul manteve sua prisão civil sob o regime aberto, afirmando ser inviável o cumprimento da prisão do devedor de alimentos em regime domiciliar, porque não se aplicam a essa hipótese as disposições da Lei de Execução Penal e as determinações do Código de Processo Penal que versam sobre prisão especial.

Pesou na decisão da Terceira Turma do STJ o fato de o aposentado ter 73 anos de idade e vários problemas de saúde, como hipertensão e diabetes, além de, em consequência desta, haverem surgido outras complicações como cegueira e surdez, tendo necessidade de aplicação diária de insulina. Em cumprimento ao regime aberto que lhe foi imposto pela juíza da Primeira Vara de Família e Sucessões de Capão da Canoa, E. H. S. teria de recolher-se toda noite e todos os finais de semana à cadeia da cidade vizinha de Torres, deslocando-se 70 km, em razão de, em sua cidadela, não haver unidade carcerária para cumprimento da pena.

Alegou também o aposentado que, além de ser idoso e doente, não está sendo condenado por haver praticado algum crime, mas pelo simples fato de haver deixado de pagar a alta pensão alimentícia de três salários mínimos exigida por sua ex-mulher, I. L. L., e isso em razão de absoluta impossibilidade financeira, já que recebe apenas R\$ 600 de proventos.

Ao conceder o habeas-corpus, o relator do processo, ministro Humberto Gomes de Barros, argumentou que a decretação de prisão civil não é uma sanção penal, mas uma medida coercitiva para compelir o devedor de alimentos a cumprir sua obrigação. Assim, considerando que o paciente preenche pelo menos dois dos requisitos para cumprimento da pena em regime domiciliar, quais sejam, ter mais de 70 anos e ser portador de doença grave, e em face das peculiaridades do caso concreto, deferiu o benefício requerido, em voto que foi acompanhado por todos os ministros presentes à sessão.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 020, DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 430, de 02 de julho de 2004, publicada no DPJ n.º 2919, de 03 de julho de 2004.

Portaria n.º 437, de 05 de julho de 2004, publicada no DPJ n.º 2920, de 06 de julho de 2004.

Portaria n.º 457, de 07 de julho de 2004, publicada no DPJ n.º 2922, de 08 de julho de 2004.

Portaria n.º 472, de 15 de julho de 2004, publicada no DPJ n.º 2927, de 16 de julho de 2004.

Portaria n.º 480, de 20 de julho de 2004, publicada no DPJ n.º 2930, de 21 de julho de 2004.

Portaria n.º 484, de 21 de julho de 2004, publicada no DPJ n.º 2931, de 22 de julho de 2004.

Portaria n.º 518, de 02 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2939, de 03 de agosto de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES - Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES - Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 03 001548-0

Impetrante: Ana Paula Bastos Ferreira

Advogado: José Fabio Martins da Silva

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Recurso ordinário em Mandado de Segurança interposto por Ana Paula Bastos Ferreira contra decisão de relator que indeferiu de plano inicial de mandado de segurança (fls. 144/147), com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

O recurso não merece prosperar.

Isso porque, à luz do texto constitucional, é incabível recurso ordinário contra decisão monocrática, já que um dos pressupostos para a sua utilização é o exaurimento das vias ordinárias.

Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea b, da Carta Magna, compete ao Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“Julgar, em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.”

Assim, tendo sido rejeitado de plano o *mandamus*, caberia à impetrante provocar a manifestação do órgão colegiado sobre a questão suscitada por meio do competente Agravo Regimental, a fim de viabilizar o acesso a essa via excepcional.

Confiram-se, nesse sentido, os seguintes acórdãos:

“PROCESSO CIVIL RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. CABIMENTO DE AGRAVO PARA EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA.

Denegado o mandado de segurança por decisão monocrática, é mister que a parte vencida promova o esgotamento prévio da instância ordinária, manifestando, para tanto, o cabível agravo interno, objetivando a revisão do *decisum* pelo órgão colegiado. Isto porque,

a decisão denegatória, que desafia o Recurso Ordinário, deve provir de Tribunal, e não isolado de um de seus membros.

Não obstante a inexistência de previsão, no Regimento Interno do Tribunal *a quo*, de recurso contra decisão indeferitória de liminar no mandado de segurança, o art. 39 da Lei nº 8.038/90, que disciplina o cabimento do agravo interno contra decisão singular proferida por membro do Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, deve ser aplicado, por analogia, aos demais tribunais pátios. Precedentes jurisprudenciais.

Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.

Agravio regimental a que se nega provimento.” (AGA 476.218/SP, DJ 02/06/2003, Rel. Min. Luiz Fux);

“MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. Julgado extinto o processo em que se pede segurança, por decisão monocrática do relator, cabível a interposição de agravo para o colegiado a quem compete o julgamento do mandado. Dessa decisão é que poderá ser admissível o recurso ordinário” (RMS nº 7.268-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJ de 7/10/1996).

“PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA.

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO.

A decisão do relator, que indefere o processamento do Mandado de Segurança incluído na competência originária de Tribunal Regional Federal ou de Tribunal de Justiça, deve, quando previsto esse recurso, ser atacada por agravo regimental. Recurso Ordinário não conhecido” (RMS nº 6.547-RS, rel. Min. Ari Pargendler, 2ª Turma, DJ de 1/7/1996).

Ante o exposto, com respaldo no artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 316, RITJRR, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se. intimem-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Nº 010 04 002743-4

Impetrante: Arnóbio Vinícius Lima Bessa

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Abra-se vista à dnota Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2004.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.04.002901-8.

Requerente: Wagner Mendes Coelho.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

Requerido: Ministério Pùblico de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, aforada por WAGNER MENDES COELHO, com o objetivo de dar efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, interpostos contra o v. acórdão da Câmara Unica – Turma Cível, que deu provimento à Apelação Cível n.º 0010.03.001631-4.

Alega o autor, em resumo, que estão presentes os requisitos para a concessão da medida, pois a decisão recorrida teria violado dispositivos de leis federais e lhes dado interpretação divergente de julgados do Superior Tribunal de Justiça, bem como contrariado normas e princípios constitucionais.

Aduz, ainda, que a destituição do cargo de Tabelião, se concretizada, trará prejuízos de monta não só ao requerente e a seus dependentes, mas também à própria comunidade local, que sofrerá interrupção nos serviços notariais do 2.º Ofício.

Juntou documentos (fls. 19/244).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Esclareço, inicialmente, que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça apreciar o pedido, nos termos da Súmula 635 do STF, pois os recursos especial e extraordinário ainda se encontram pendentes do juízo de admissibilidade.

A jurisprudência tem admitido, em casos excepcionais, a concessão de efeito suspensivo a tais recursos, em atenção aos princípios da instrumentalidade e da efetividade do processo, desde que ocorrentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Em cognição sumária, entendo que restaram demonstrados os requisitos necessários à tutela preventiva.

A plausibilidade do direito reside em dois aspectos principais:

a) na corrente jurisprudencial que recomenda o **prazo quinquenal** para a prescrição da ação civil pública, tal como ocorre com a ação popular (STJ, 1.ª Turma, REsp. 406545/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 09.12.2002, p. 292); e

b) na aparente violação ao art. 97 da CF, que instituiu a “cláusula de reserva de plenário”, dispensável, por medida de economia e celeridade processuais, somente “quando o plenário do STF ou o plenário ou órgão especial do próprio tribunal, onde foi ou poderia ter sido suscitado o incidente, já tiverem se pronunciado sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei questionada” (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, *Código de Processo Civil Comentado...*, 7.ª ed., São Paulo, RT, 2003, p. 823). Com efeito, a razão de ser do preceito constitucional “está na necessidade de evitar-se que órgãos fracionados apreciem, pela primeira vez, a pecha de inconstitucionalidade argüida em relação a um certo ato normativo” (RTJ 162/765).

O perigo da demora, por sua vez, revela-se na perda do capital investido pelo requerente na atividade notarial – exercida em caráter privado – e na solução de continuidade do serviço prestado à população.

ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 798 e ss. do CPC, **concedo** a liminar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos especial e extraordinário, interpostos na Apelação Cível n.º 0010.03.001631-4.

Cite-se o requerido, na pessoa de seu Procurador-Geral, para oferecer contestação, no prazo de 20 (vinte) dias (CPC, arts. 802 e 188), dando-se-lhe vista dos autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.002848-1 / BOA VISTA
 Impetrantes: Emerson Luís Delgado Gomes e outros.
 Paciente: Manoel Leocádio de Menezes.
 Autoridade Coatora: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.
 Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002865-5 / SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

Agravante: Madeireira MM do Brasil Ltda.
 Advogado: Messias Gonçalves Garcia.
 Agravado: Sérgio Henrique Silveira.
 Advogado: Samuel Weber Braz.
 Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

HABEAS CORPUS N.º 0010 04 002900-0

Impetrante: José Fábio Martins da Silva
 Paciente: Lindomar Correa da Silva
 Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Redistribua-se o feito, na forma do art. 15 do COJERR c/c o art. 34 do RITJRR, com urgência.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002874-7 / BOA VISTA.

Agravante: Denise Abreu Cavalcanti.
 Advogada: Vivian Santos Witt.
 Agravada: Amazônia Celular S/A.
 Advogado: Alexander Ladislau Menezes.
 Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
 Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 010.03.001221-4 – Boa Vista/RR

Recorrente: Rizolmar Alves de Oliveira
Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Recorrido: Ministério Pùblico de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002740-0 – Boa Vista/RR

Agravante: João Benito Maicá Domingues
Advogado: Alexandre Dantas
Agravado: Rogério Ferreira da Silva
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000234-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Presidente da CAER - Edmir Cordeiro de Melo
Advogadas: Luciana Olbert Alves e Outra
Apelado: Mauro Luiz Schmitz Ferreira
Advogado: Carlos Cavalcante
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 0010.03.000403-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER
Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outro
Apelado: Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Reexame Necessário N.º 0010.03.000388-2 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Impetrante: Patrícia Maria de Souza Costa
Advogada: Teresa de Deus
Impetrado: Presidente da Fundação de Ensino Superior de Roraima – FESUR/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Reexame Necessário N.º 006/2002 / 0010.04.002889-5 – Boa Vista/RR

Remetente: MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Impetrante: Glauco Freire Silva
Advogado: José João Pereira
Impetrado: Secretário Adjunto da Secretaria Estadual da Fazenda
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001320-4 – Boa Vista/RR
Agravantes: Cássia Maria Damasceno Silva e Outros
Defensoras Públicas: Emira L. Salomão e Inajá Q. Maduro
Agravada: Boa Vista Energia S/A
Advogado: José Jerônimo F. da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 3 1320-4

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (art. 134, III, do CPC);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo da posterior compensação.
 Boa Vista, 2 de agosto de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.001671-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Apelado: Francisco Pereira da Cruz Neto

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 3 1671-0

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*art. 134, III, do CPC*);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo da posterior compensação.

Boa Vista, 3 de agosto de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.04.002086-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Ottomar de Sousa Pinto

Advogado: João Felix de Santana Neto

Apelados: Editora Boa Vista Ltda. e Otoniel Ferreira de Souza

Advogados: Stélio Dener de Souza e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 4 2086-8

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*art. 134, III, do CPC*);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 3 de agosto de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.04.002087-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Wilton Luis Sena de Lima

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Apelados: Luiz Honorato Regis de Almeida e Outro

Advogados: Alci da Rocha e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 4 2087-6

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*art. 134, III, do CPC*);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 3 de agosto de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.04.002439-9 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito do 3.º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 4 2439-9

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*art. 134, III, do CPC*);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 3 de agosto de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.04.002466-2 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito do 3.º Juizado Especial Cível de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 4 2466-2

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*art. 134, III, do CPC*);

II – À Secretaria da Câmara Única para as providências cabíveis, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 3 de agosto de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002834-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Públíco de Roraima

Agravado: José Walter Castro da Silva

Advogados: Francisco Noronha e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

1. Oficie-se o MM Juiz de Direito requisitando as informações no prazo legal.

2. Intime-se o Agravado para responder o presente Recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

3. Vista ao Ministério Públíco de Segundo Grau.

4. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002922-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Cláudia Veiga Aguiar

Advogado: Eduardo Silva Medeiros

Agravado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz a quo para que preste, no prazo legal, as necessárias informações.

Intime-se o agravado na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas-Corpus N.º 0010.04.002908-3 – Boa Vista/RR

Impetrante: Tadeu Peixoto Duarte

Paciente: Tadeu Peixoto Duarte

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.
Em seguida, voltem-me conclusos.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002921-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Construtora Raiar Ltda.
Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti
Agravado: L. B. Construções Ltda.
Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Tratam os autos de Agravo de Instrumento, em que o agravante, aduzindo restarem presentes os requisitos legais, pretende a atribuição de efeito suspensivo à decisão monocrática que determinou a liberação de valores vinculados a processo executivo. Aduz que em razão de falha cartorária, traduzida pretensamente na autuação repetida de seus Embargos à Execução, o ilustre julgador singular teria sido levado a equívoco, deferindo indevidamente o levantamento de valores penhorados, quando sequer haveria a necessária decisão no feito respectivo. Pretende mediante o manejo deste *recursu* corrigir o alegado vício, quer para impedir o levantamento dos valores referidos, quer para determinar ao agravado a restituição da importância devida, caso já sacada.

Anexou à inicial os documentos de fls. 14/195.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar dos requisitos necessários à concessão da medida liminar, preleciona com a sabedoria de sempre o mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“Os requisitos para a concessão do efeito suspensivo são: relevância da fundamentação do recurso e perigo de lesão grave e de difícil reparação”.

No caso tratado nestes autos, ao menos parcialmente, razões acompanham o agravante em seu pleito.

Realmente, a análise pontual dos elementos carreados ao feito demonstra a presença da *fumaça do bom direito*, traduzida sobretudo pelos documentos colacionados.

Quanto ao *periculum in mora*, tem-se como manifesto a sua existência, na medida em que, caso se confirme o alegado equívoco cartorário, irreparáveis poderão ser os prejuízos impostos às partes, caso não haja expedita resposta jurisdicional.

III – Posto isto, concedo a medida liminar, a fim de suspender o levantamento dos valores indicados na exordial.

Encaminhem-se cópias deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 5.ª vara cível, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se o agravado na forma legal.

Boa Vista, 3 de agosto de 2004.

¹ Comentários ao Código de Processo Civil – Vol. VII, 2001, Ed. Rt, pág. 380 (grifo nosso)

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE AGOSTO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTRARIAS DE 04 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 522 – Designar o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelos processos pares da 1.ª Vara Criminal, no dia 05.08.2004.

N.º 523 – Remover o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor para o 1.º Juizado Especial, a contar de 09.08.2004.

N.º 524 – Remover o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, do 2.º Juizado Especial para a Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 09.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo n.º 250/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e, diante da ausência de infração, determino o arquivamento deste feito.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.536/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/04 e Sindicância n.º 009/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino a remessa do feito à Presidência deste Tribunal para decisão única.

Junte-se cópia desta decisão na Sindicância n.º 009/04.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 013/2004

Assunto: Procedimento Administrativo n.º 262/04

DECISÃO

Acolho, em parte, o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual aplico ao servidor **MOISÉS TELES DE JESÚS NETO**, Técnico Judiciário, a pena de SUSPENSÃO por trinta dias, em razão da transgressão ao disposto no art. 109, III, VI, V, VI, e no art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

CONVERTO, entretanto, a pena de suspensão por trinta dias **EM MULTA, na base de cinqüenta por cento por dia de remuneração, fincando o servidor obrigado a permanecer em serviço**, conforme autoriza o parágrafo 2.º do art. 123 da L.C.E. nº

053/01, a fim de evitar que o cartório fique trinta dias sem o referido funcionário.

Em relação à RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA, discordo do relatório da comissão e do parecer do Juiz-Corregedor. Analisando as provas trazidas aos autos, não vejo presentes a deslealdade, a inobservância das normas e a omissão a que se referem.

A servidora levou o fato ao conhecimento do juiz e da Escrivã mesmo que tardivamente, desconfigurando, assim, a omissão e a inobservância das normas. Sobre a suposta deslealdade, não há elemento algum nos autos que a indique.

Entendo configurada, entretanto, a ausência de zelo e dedicação em relação à situação apurada aqui, demonstrada na mencionada demora em levar o fato ao conhecimento do magistrado e, por esta razão, aplico a funcionária a pena de ADVERTÊNCIA escrita, nos termos do parágrafo único do art. 162 e do art. 122, ambos da L.C.E. n.º 053/01, por transgressão ao disposto no inciso III do art. 109 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima.

Quanto à NAZARÉ DANIEL DUARTE, concordo com a C.P.S. e aplico a pena de ADVERTÊNCIA escrita, por violação de dever funcional previsto em lei, conforme apurado no relatório. Deixo de aplicar-lhe a pena de advertência verbal, em razão do art. 122 da L.C.E. n.º 053/01 abranger a inobservância verificada, impondo a aplicação da pena por escrito.

Providenciem-se os meios necessários ao cumprimento desta decisão.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1^ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE JULHO DE 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA ACERVO PROCESSUAL

Comarca de BOA VISTA - Julho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
1 ^ª VARA CÍVEL	2.337	293	295	2.335	796	1.539
2 ^ª VARA CÍVEL	1.437	89	54	1.472	867	605
3 ^ª VARA CÍVEL	1.325	201	206	1.320	543	777
4 ^ª VARA CÍVEL	1.148	42	39	1.151	352	799
5 ^ª VARA CÍVEL	1.031	78	46	1.063	377	686
6 ^ª VARA CÍVEL	995	55	69	981	440	541
7 ^ª VARA CÍVEL	2.461	186	210	2.437	507	1.930
8 ^ª VARA CÍVEL	1.386	43	33	1.396	783	613
1 ^ª VARA CRIMINAL	1.530	46	29	1.547	1.156	391
JUSTIÇA MILITAR	-2	5	3	0	54	-54
2 ^ª VARA CRIMINAL	914	14	34	894	627	267
3 ^ª VARA CRIMINAL	735	58	62	731	465	266
4 ^ª VARA CRIMINAL	3.866	179	184	3.861	2.583	1.278
5 ^ª VARA CRIMINAL	3.499	99	124	3.474	2.124	1.350
INFÂNCIA E JUVENTUDE	852	154	126	880	157	723
1 ^º JUIZADO CÍVEL	732	109	65	776	145	631
1 ^º JUIZADO CRIMINAL	952	72	55	969	384	585
2 ^º JUIZADO CÍVEL	629	110	120	619	174	445
2 ^º JUIZADO CRIMINAL	472	76	89	459	281	178
3 ^º JUIZADO CÍVEL	735	95	115	715	103	612
3 ^º JUIZADO CRIMINAL	563	64	136	491	278	213
TURMA RECURSAL	37	18	11	44	12	32
	27.634	2.086	2.105	27.615	13.208	14.407

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de BOA VISTA - 04/08/2004 as 10:28

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	PROMOTORIA	TOTAL
1ª VARA CÍVEL	14	7	0	0	21
2ª VARA CÍVEL	20	10	0	0	30
3ª VARA CÍVEL	25	0	0	0	25
4ª VARA CÍVEL	17	0	0	3	20
5ª VARA CÍVEL	18	0	0	0	18
6ª VARA CÍVEL	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	31	0	0	0	31
8ª VARA CÍVEL	2	0	0	11	13
1ª VARA CRIMINAL	11	84	92	0	187
JUSTIÇA MILITAR	0	35	0	0	35
2ª VARA CRIMINAL	3	42	1	0	46
3ª VARA CRIMINAL	2	0	1	5	8
4ª VARA CRIMINAL	18	130	575	1	724
5ª VARA CRIMINAL	22	115	547	0	684
INFÂNCIA E JUVENTUDE	3	22	0	0	25
1º JUIZADO CÍVEL	1	1	0	0	2
1º JUIZADO CRIMINAL	0	107	39	0	146
2º JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	0	2	3	0	5
3º JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	3	4	9	0	16
TURMA RECURSAL	0	0	0	0	0
	190	559	1.267	20	2.036

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de BOA VISTA - Julho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	59	13	489	15	151	97	24	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	28	11	139	7	43	26	3	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	8	15	446	0	23	2	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	27	11	460	0	111	50	40	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	6	3	65	0	11	1	2	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	3	6	182	0	3	3	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	2	92	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	12	13	150	0	25	4	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	21	23	477	0	18	14	4	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	2	0	12	0	12	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	SUBST	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	50	7	464	0	94	47	18	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	59	15	440	0	46	33	13	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	5	14	632	0	20	8	4	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	3	0	235	5	16	10	6	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	26	1	7	0	2	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	3	0	140	4	23	9	13	1	0	0
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	11	6	95	11	40	22	18	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	7	1	329	0	4	2	2	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	2	0	139	0	42	19	11	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	4	0	8	0	84	1	23	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	6	1	405	0	141	63	78	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	3	1	97	0	48	2	10	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	9	8	393	0	68	18	48	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	70	10	298	0	79	48	7	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	SUBST	2	0	22	0	5	4	1	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	31	8	284	3	18	18	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	1	1	30	0	15	1	1	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1º JUIZADO CRIMINAL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	19	1	132	2	73	73	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	19	0	84	12	66	7	1	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	9	2	3	1	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	TÁNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	47	48	448	0	131	40	7	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	0	0	13	3	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	58	0	258	0	223	35	52	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	7	1	2	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	4	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	2	0	2	2	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	51	28	304	0	99	78	8	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	1	0	2	0	3	2	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	1	0	2	0	2	0	1	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	80	0	288	0	256	179	18	0	0	0
TURMA RECURSAL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	PRESI	0	0	6	0	9	4	5	0	0	0
TURMA RECURSAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	MEMBR	0	0	6	0	6	5	1	0	0	0
TURMA RECURSAL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	MEMBR	0	0	2	0	6	3	3	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBST - SUBSTITUTO C/SORTEIO
 SUBST - SUBSTITUTO(A)

PRESI - PRESIDENTE (A)
 SUPLE - SUPLENTE
 MEMBR - MEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJAI - Julho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada *	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	445	32	33	444	82	362
VARA CRIMINAL	481	18	9	490	157	333
INFÂNCIA E JUVENTUDE	79	2	5	76	16	60
JUIZADO CÍVEL	114	8	0	122	6	116
JUIZADO CRIMINAL	12	6	0	18	18	0
	1.131	66	47	1.150	279	871

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de MUCAJAI - 04/08/2004 as 10:32

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA		TOTAL
			Designadas	Realizadas	
VARA CÍVEL	1	0	0	0	1
VARA CRIMINAL	0	0	0	32	32
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	0	0	5	5
JUIZADO CÍVEL	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	0	1	0	0	1
	1	1		37	39

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJAI - Julho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA	JURI					
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	2	0	13	2	17	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	3	1	47	0	18	11	7	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	1	0	2	1	31	1	8	2	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	13	0	10	3	7	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	TITUL	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	0	0	0	0	21	3	7	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	2	0	0	0	8	4	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	PRESI	0	1	1	0	14	0	8	0	0	0
			8	2	77	3	128	23	43	2	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de CARACARAÍ - Julho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	555	18	23	550	124	426
VARA CRIMINAL	572	10	11	571	326	245
INFÂNCIA E JUVENTUDE	118	2	2	118	43	75
JUIZADO CÍVEL	416	21	26	411	6	405
JUIZADO CRIMINAL	98	6	33	71	12	59
	1.759	57	95	1.721	511	1.210

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de CARACARAÍ - 04/08/2004 as 10:51

VARA	MP	DELEGACIA		TOTAL	
VARA CÍVEL		3		0	3
VARA CRIMINAL		4		62	66
INFÂNCIA E JUVENTUDE		4		10	14
JUIZADO CÍVEL		0		0	0
JUIZADO CRIMINAL		2		1	3
		13		73	86

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de CARACARAÍ - Julho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	12	4	96	0	27	12	6	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	9	0	186	6	33	11	13	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	4	0	28	3	17	14	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	21	11	22	0	53	10	24	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	19	1	39	1	14	11	3	0	0	0
			65	16	371	10	144	58	47	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de SÃO LUIZ - Julho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	464	33	77	420	136	284
VARA CRIMINAL	359	13	18	354	264	90
INFÂNCIA E JUVENTUDE	132	7	8	131	33	98
JESP CÍVEL	158	9	7	160	18	142
JESP CRIMINAL	154	8	7	155	42	113
	1.267	70	117	1.220	493	727

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de SÃO LUIZ - 04/08/2004 as 10:45

VARA	DEFENSORIA	MP	DELEGACIA	TOTAL
VARA CÍVEL	6	0	0	6
VARA CRIMINAL	3	11	11	25
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	1	6	7
JESP CÍVEL	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	0	1	2	3
	9	13	19	41

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de SÃO LUIZ - Julho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	8	8	213	0	45	17	18	0	0	0
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBSS	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	3	1	64	0	38	17	17	5	1	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	0	1	44	0	6	0	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBSS	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	5	3	18	0	53	19	19	0	0	0
JESP CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	2	8	17	0	28	8	9	0	0	0
			18	21	357	0	174	61	65	5	1	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR(A)

PRESI - PRESIDENTE(A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de RORAINÓPOLIS - Julho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	411	28	20	419	97	322
VARA CRIMINAL	296	14	12	298	206	92
INFANCIA E JUVENTUDE	109	9	13	105	28	77
JESP CÍVEL	249	15	30	234	18	216
JESP CRIMINAL	92	14	17	89	32	57
	1.157	80	92	1.145	381	764

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de RORAINÓPOLIS - 04/08/2004 as 10:47

VARA	MP	DELEGACIA			TOTAL		
		3	0	83	6	0	6
VARA CÍVEL		3	0	83	6	0	6
VARA CRIMINAL		0	0	0	0	0	0
INFANCIA E JUVENTUDE		0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL		0	0	0	0	0	0
JESP CRIMINAL		0	0	0	0	0	0
		3	0	95	6	0	6

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de RORAINÓPOLIS - Julho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	5	3	51	0	9	5	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	2	0	72	0	1	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	2	27	0	5	2	1	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	0	40	0	0	0	0	0	0
INFANCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	1	26	0	7	5	1	0	0
INFANCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	2	0	21	0	0	0	0	0	0
JESP CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	11	3	33	0	27	22	2	0	0
JESP CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	0	0	18	0	0	0	0	0	0
JESP CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	7	2	6	0	20	13	2	0	0
JESP CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBSS	3	1	11	0	1	1	0	0	0
			36	12	305	0	70	49	6	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - COOPERADOR (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de ALTO ALEGRE - Julho/2004

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	199	28	15	212	36	176
VARA CRIMINAL	174	18	9	183	100	83
INFANCIA E JUVENTUDE	36	6	2	40	13	27
JESP CÍVEL	99	2	4	97	11	86
JESP CRIMINAL	40	10	5	45	21	24
	548	64	35	577	181	396

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSOS EM PODER DOS ÓRGÃOS ABAIXO NOMINADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS

Comarca de ALTO ALEGRE - 04/08/2004 as 10:49

VARA	MP	TOTAL	
VARA CÍVEL		0	0
VARA CRIMINAL		8	8
INFANCIA E JUVENTUDE		1	1
JESP CÍVEL		0	0
JESP CRIMINAL		2	2
		11	11

Fonte: SISCOM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Julho/2004

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	10	6	88	0	24	12	8	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	3	0	98	0	28	10	9	2	1	0
INFANCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	6	14	0	2	1	1	0	0	0
JESP CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	2	0	15	0	6	2	3	0	0	0
JESP CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	8	0	22	0	15	11	4	0	0	0
			23	12	237	0	75	36	25	2	1	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
SUBSS - COOPERADOR (A)
SUBST - SUBSTITUTO (A) LEGAL
PRESI - PRESIDENTE (A)

COMARCA DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

O CONSELHO DE ENSINO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA,

Considerando os artigos 8º e 9º, da Resolução-TP nº 017, de 02 de junho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Anual de Cursos (PAC), da Escola da Magistratura do Estado de Roraima, para o ano de 2004, conforme o Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Diretor

Des. ROBÉRIO NUNES
Conselheiro

Des. ALMIRO PADILHA
Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 001/2004

ANEXO I

CURSOS DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA
EXERCÍCIO: 2004

CURSO PREPARATÓRIO À MAGISTRATURA

GRADE CURRICULAR

CARGA HORÁRIA TOTAL: 900 horas/aula.

CARGA HORÁRIA POR PERÍODO: 300 horas/aula

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:
1º Período – 09/08 a 18/12/2004
2º Período – 1º Semestre/2005
3º Período – 2º Semestre/2005

QUANTIDADE DE VAGAS: 100

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO: Estudantes regularmente matriculados em Curso de Bacharelado em Direito e Profissionais do Direito

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Prova escrita - nota mínima: 6,0 pontos

DISCIPLINAS

ITEM	DISCIPLINA	C/H	PROFESSORES
01	Direito Constitucional I	30 H/A	Jorge Barroso – Procurador Geral do Estado
02	Direito Penal I	30 H/A	Márcio Rosa – Promotor de Justiça
03	Direito Processual Penal I	30 H/A	Lúpercino Nogueira – Desembargador TJ/RR
04	Direito Civil I	30 H/A	Rodrigo Furlan – Juiz de Direito
05	Direito Processual Civil I	30 H/A	Mozarildo Cavalcanti – Juiz de Direito
06	Direito Administrativo I	30 H/A	Helder G. Barreto – Juiz Federal
07	Direito Tributário I	30 H/A	Ilaine Pagliarini – Promotora de Justiça
08	Direito Empresarial I	30 H/A	Ilaine Pagliarini – Promotora de Justiça *
09	Teoria Geral do Direito	30 H/A	Edson Damas – Procurador-Geral de Justiça
10	Linguagem Forense	30 H/A	Cidinha Carvalho – Professora CEFET/RR
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			300 H/A

* A confirmar

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – 1º PERÍODO

DISCIPLINA: Direito Constitucional I

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: Teoria Geral Constitucional. O Controle de Constitucionalidade e Os Direitos Fundamentais.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Constituição e Direito Constitucional. Direito Constitucional como conhecimento e como processo. Direito Constitucional e Político Constitucional.

2. A Teoria da Constituição: aspectos epistemológicos.

3. Constituição como Estatuto do Poder. A norma constitucional e sua produção: Poder Constituinte.

4. Constituição Material e Constituição Formal: Teoria Geral. Constitucionalismo. A Ideologia Constitucional.
5. Garantias Constitucionais. O controle de constitucionalidade.
6. Garantias Constitucionais. Do Poder de Reforma.
7. Dos Princípios Constitucionais. Seu papel na interpretação constitucional.
8. Direitos e Garantias Individuais no Constitucionalismo Contemporâneo. Situação no sistema brasileiro atual (CF de 5.10.1988). 9. O Constitucionalismo Contemporâneo e o fenômeno da Globalização.

DISCIPLINA: Direito Penal I

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: Princípios do Direito Penal. Conceito de Crime. Conduta. Nexo de Causalidade. Tipicidade. Antijuridicidade. Culpabilidade. Erro de Tipo e Erro de Proibição. *Iter Criminis*. Concurso de Pessoas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Princípios do Direito Penal: princípio da intervenção mínima; princípio da fragmentariedade; princípio da legalidade: Direito Penal no Estado absoluto e no Estado Democrático; reserva legal e anterioridade legal; defluências do princípio da legalidade: retroatividade e ultraatividade das leis penais; analogia: conceito e espécies; princípio da insignificância; princípio da inocência; princípio da culpabilidade; princípio da humanidade; princípio da proporcionalidade.

2. Conceito de Crime: conceito material de crime; conceito formal de crime: bipartido e tripartido; classificações dos crimes: instantâneos, permanentes e instantâneos de efeitos permanentes; formais, materiais e de mera conduta; simples e complexos; unissubsistentes e plurissubsistentes; habituais; crimes de responsabilidade; crime organizado.

3. Conduta: a conduta na teoria do crime; teoria finalista da ação; espécies de conduta: ação e omissão; omissão pura ou própria; omissão pura, imprópria ou comissão por omissão; ausência de conduta: coação física irresistível, caso fortuito e força maior, atos reflexos, sonambulismo e hipnotismo, outros estados de inconsciência.

4. Nexo de Causalidade: generalidades: importância e aplicação do tema; teoria da equivalência das condições; concasas: causas absolutamente e relativamente independentes; causalidade nos crimes culposos.

5. Tipicidade: conceito e evolução: Ernst von Beling, Max Ernst Mayer (*Ratio Cognoscendi*), Edmund Mezger (*Ratio Essendi*); funções da tipicidade; indício da antijuridicidade: garantia do princípio da legalidade; análise do tipo penal: elementares objetivas, subjetivas e normativas; sujeito ativo: conceito; crimes comuns, próprios e de mão própria; a problemática das pessoas jurídicas; sujeito passivo: conceito e crimes vagos; objeto jurídico; objeto material; tipo penal doloso: conceito de dolo; espécies de dolo: direto e eventual; tipo penal culposo: conceito de culpa; imprudência, negligência e imperícia; espécies de culpa: inconsciente e consciente; tipo penal preterdoloso.

6. Antijuridicidade: conceito; antijuridicidade e injusto penal; antijuridicidade e antinormatividade; excludentes de ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular de direito e consentimento do ofendido; excesso nas excludentes de ilicitude.

7. Culpabilidade: aspectos da acepção “culpabilidade”: enquanto princípio, enquanto limite da pena, enquanto elemento do crime; conceito e evolução da culpabilidade: teorias psicológica, psicológico-normativa e normativa pura (teoria finalista); excludentes de culpabilidade: inimputabilidade, coação moral irresistível, obediência hierárquica, erro de proibição e causas suprategais.

8. Erro de Tipo e Erro de Proibição: conceito e espécies de “erro”; erro de tipo; erro de tipo essencial: escusável, inevitável, invencível, inculpável, inescusável, evitável, vencível e culpável; erro de tipo acidental: *error in objecto*, *error in persona*; *aberratio ictus* e *aberratio criminis*; erro de proibição: escusabilidade e inescusabilidade do erro de proibição; espécies de erro de proibição: direto, indireto e mandamental.

9. *Iter Criminis*: apresentação do tema; cogitação; atos preparatórios e executórios: distinção; consumação; exaurimento; tentativa; requisitos: início dos atos de execução, não-consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente e dolo; punibilidade; espécies de tentativa: imperfeita ou inacabada, perfeita ou acabada (crime falho) e branca; desistência voluntária e arrependimento eficaz: conceito, semelhanças e dessemelhanças com a tentativa e natureza jurídica; crime impossível: impropriedade absoluta do objeto, ineficácia absoluta do meio e natureza jurídica do crime impossível.

10. Concurso de Pessoas: apresentação do tema; conceito; concurso necessário e concurso eventual; teorias sobre o concurso de pessoas: pluralista, dualista e monista; requisitos do concurso de pessoas: pluralidade de agentes, liame subjetivo, relevância causal das condutas e unidade de crime para todos os agentes; espécies de concurso de pessoas; autoria; participação: moral (induzimento e instigação) e

material (auxílio); cooperação dolosamente distinta; formas especiais de autoria; comunicabilidade das elementares e das circunstâncias.

DISCIPLINA: Direito Processual Penal I

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: Princípios do Direito Processual Penal. Inquérito policial. Ação Penal. Processo Penal de Execução.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Processual Penal: conceito, objeto, fins, caracteres; princípios do direito Processual Penal; sistemas.
2. Inquérito Policial: polícia judiciária, jurisdição e competência; desenvolvimento do inquérito policial e suas características.
3. Da Ação Penal: classificação, características e espécies.
4. Do Poder Jurisdicional: jurisdição e competência.
5. Sujeitos Processuais: introdução, sujeitos processuais, partes, o Juiz, o Ministério Público, o acusado e seu defensor, o assistente, os funcionários da justiça, os peritos e intérprete.
6. Atos Processuais : fatos e atos processuais, atos das partes, atos dos juizes, atos dos auxiliares da justiça, atos de terceiros, espécies de atos e termos.
7. Citações e intimações : conceito, classificação e efeitos, notificações, regras especiais, revelia e efeitos.
8. Decisão: espécies e requisitos da sentença.
9. Processo Penal de Execução: sistema penitenciário, regimes e livramento condicional.

DISCIPLINA: Direito Civil I

CARGA HORÁRIA: 30 horas/aula

EMENTA: Das Pessoas Naturais. Direitos da personalidade. Cessação da Incapacidade. Estado Civil e Domicílio. Registro Civil. Das Pessoas Jurídicas. Dos Bens. Inexistência, Nulidade e Anulação dos Atos Jurídicos. Ilícito Contratual e Extracontratual. Termo, Condição, Prescrição Decadência. Obrigações. Pagamento. Mora e Consignação. Inadimplemento das Obrigações. Liquidação das Obrigações. Juros Moratórios e Compensatórios. Obrigações decorrentes do Ato Ilícito. Responsabilidade Civil.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Das Pessoas Naturais: personalidade e capacidade.
2. Direitos da personalidade.
3. Cessação da Incapacidade.
4. Estado Civil e Domicílio.
5. Registro Civil: registro civil de pessoas naturais; atos de pessoas naturais e sujeitos a registro.
6. Das Pessoas Jurídicas: pessoas jurídicas de direito público e de direito privado: espécies; capacidade processual; responsabilidade dos sócios; extinção e liquidação; sociedade de fato: capacidade processual; responsabilidade dos sócios e extinção; registro civil das pessoas jurídicas.
7. Dos Bens: classes.
8. Inexistência, Nulidade e Anulação dos Atos Jurídicos.
9. Ilícito Contratual e Extracontratual.
10. Termo, Condição, Prescrição e Decadência.
11. Obrigações: modalidades; execução; inexecução e extinção.
12. Pagamento: dação em pagamento; novação; compensação; transação; compromisso; confusão e remissão.
13. Mora e Consignação.
14. Inadimplemento das Obrigações. Liquidação das Obrigações.
15. Juros Moratórios e Compensatórios: cláusula penal; correção monetária; comissão de permanência.
16. Obrigações decorrentes do Ato Ilícito. Responsabilidade Civil.

DISCIPLINA: Direito Processual Civil I

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: Princípios Fundamentais do Direito Processual Civil. Jurisdição. Competência. Ação. Processo. Sujeitos da Relação Processual. Dos Auxiliares de Justiça.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Princípios Fundamentais do Direito Processual Civil.
2. Jurisdição: conceito; características; distinção entre função jurisdicional e administrativa; princípios; classificação; limites internos e externos; espécies.
3. Competência: conceito; classificação; prorrogação de competência; prevenção; exceção de incompetência; conflito de competência.
4. Ação: conceito; natureza jurídica; classificação; condições; elementos; concurso e cumulação de ações.
5. Processo: conceito; natureza jurídica; modalidades; pressupostos processuais; atos processuais: formas, tipos, tempo, lugar, prazos, comunicação e nulidades; da formação, suspensão e extinção do processo.
6. Sujeitos da Relação Processual: do Juiz: poderes, deveres, responsabilidade, impedimento e suspeição; das partes e procuradores;

deveres, substituição processual, litisconsórcio, assistência e intervenção de terceiros; do Ministério Público.

7. Dos Auxiliares de Justiça.

DISCIPLINA: Direito Administrativo I

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: O Estado. Atos Administrativos. Poderes da Administração. Responsabilidade Civil do Estado.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. O Estado: configuração jurídica do Estado; entidades estatais políticas e administrativas; a administração pública; princípios constitucionais; administração direta e indireta.
2. Atos Administrativos: conceito e classificação; vícios do ato administrativo; controle da legalidade dos atos administrativos.
3. Poderes da Administração: conceito e classificação; limites e controle; poder de polícia.
4. Responsabilidade Civil do Estado: responsabilidade objetiva conforme a Constituição, ação regressiva.

DISCIPLINA: Direito Tributário I

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: A Teoria da Imposição Tributário e sua Regulamentação Jurídica. Direito Tributário. Princípios Constitucionais Tributários e Limites ao Poder de Tributar. Normas Gerais de Direito Tributário. Tributo. As Fontes do Direito Tributário. Vigência, Aplicação e Interpretação da Lei Tributária. Obrigações Tributária e seus Elementos. Crédito Tributário. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. A Teoria da Imposição Tributário e sua Regulamentação Jurídica.
2. Direito Tributário: objeto, conceito, sua posição no quadro geral do Direito e suas relações com outros ramos do direito.
3. Princípios Constitucionais Tributários e Limites ao Poder de Tributar.
4. Normas Gerais de Direito Tributário.
5. Tributo: conceito, classificação e espécies.
6. As Fontes do Direito Tributário.
7. Vigência, Aplicação e Interpretação da Lei Tributária.
8. A Obrigações Tributária e seus Elementos: fato gerador; sujeito ativo; sujeito passivo, capacidade e domicílio tributário; responsabilidade tributária, base de cálculo e alíquota.
9. O Crédito Tributário: conceito e natureza jurídica; exigibilidade do crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento; suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.
10. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.

DISCIPLINA: Teoria Geral do Direito

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: O direito dogmático. Normatização como fenômeno social e jurídico. Conceitos jurídicos basilares e fontes do direito. A lei no direito. O costume jurídico e a jurisprudência como fontes do direito. Hermenêutica e teoria da argumentação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. O direito dogmático. Significado, conceito e formação do direito moderno. Importância do Estado para o direito. Ciência do direito e dogmática jurídica.
2. Normatização como fenômeno social e jurídico. Regras e normas como decisões sobre comportamentos. Diferenciação e autonomia dos sistemas normativos. Caracteres diferenciadores das normas éticas. Conceito e conteúdo das normas jurídicas. Coercitividade e sanção da norma jurídica. Classificação da norma jurídica.
3. Conceitos jurídicos basilares e fontes do direito. Diversas acepções do vocabulário "direito". Direito objetivo e direito subjetivo. Direito positivo e direito natural. Divisão do direito positivo (público e privado) e seus ramos. Positividade, vigência, existência, validade e eficácia. Teoria das fontes do direito. Conceito de fontes do direito. Fontes formais e materiais. O problema da doutrina como fonte do direito.
4. A lei no direito. Conceito e gênese da lei. Técnica legislativa e codificação. Início da obrigatoriedade das leis. Término da obrigatoriedade das leis. Antinomias e conflito de leis.
5. O costume jurídico e a jurisprudência como fontes do direito. Processo de formação e requisitos constitutivos do costume jurídico. Relação do costume com a lei. O costume nos países subdesenvolvidos: o direito inoficial. Jurisprudência. Processo de formação e requisitos constitutivos. Sistemas jurisprudenciais e técnicas de unificação.
6. Hermenêutica e teoria da argumentação. Correntes e métodos de interpretação. Tópica e retórica na teoria do discurso jurídico.

DISCIPLINA: Linguagem Forense

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: Papel da linguagem forense. Estrutura gramatical e técnica de sentença. Lógica jurídica das decisões. Atos processuais.

1. Expressões latinas na linguagem forense.
2. Topologia pronominal. Enclise, mesóclise e próclise.
3. Sintaxe de concordância. Pronomes de tratamento. Concordância com o sentido.
4. Deslizes na linguagem do foro. O enfadonho uso da palavra “mesmo” como substitutivo do pronome pessoal.
5. Pontuação. Uso obrigatório, facultativo e proibido da vírgula.
6. Regência de alguns verbos, substantivos e advérbios.
7. ConjAÇÃO e emprego de verbos irregulares e defectivos. Formação dos tempos verbais.
8. Normas de acentuação gráfica. Erros mais comuns.
9. Uso da crase.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

10. Análise da disciplina. Estilo forense. Papel da linguagem forense. Papel da comunicação.
11. Estrutura gramatical e técnica de sentença.
12. Lógica jurídica das decisões. Organização das idéias. Exposição gramatical do texto.
13. Atos processuais, forma de apresentação, expressão escrita.
14. Expressões latinas na linguagem forense.
15. Topologia pronominal. Enclise, mesóclise e próclise.
16. Sintaxe de concordância. Pronomes de tratamento. Concordância com o sentido.
17. Deslizes na linguagem do foro. O enfadonho uso da palavra “mesmo” como substitutivo do pronome pessoal.
18. Pontuação. Uso obrigatório, facultativo e proibido da vírgula.
19. Regência de alguns verbos, substantivos e advérbios.
20. ConjAÇÃO e emprego de verbos irregulares e defectivos. Formação dos tempos verbais.
21. Normas de acentuação gráfica. Erros mais comuns.
22. Uso da crase.

DISCIPLINA: *Direito Empresarial I*

CARGA HORÁRIA: 30 Horas/aula

EMENTA: Parte geral: Teoria da Empresa. Parte especial: Empresário individual. Sociedade. Nome empresarial. Personalidade jurídica. Sociedades não personificadas. Sociedades personificadas. Estabelecimento empresarial.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Parte geral
 - 1.1. Teoria da Empresa – O Código Civil italiano de 1942 e o Código Civil brasileiro de 2002 Teoria da empresa e a unificação do direito privado.
2. Parte especial
 - 2.1. Empresário individual – Legislação, conceito, capacidade e inscrição.
 - 2.2. Sociedade – Conceito, classificações, natureza jurídica do ato constitutivo, distinção entre sociedade, associação, fundação, empresa e cooperativa, sociedade nacional e estrangeira, sociedades coligadas e objeto.
 - 2.3. Nome empresarial
 - 2.4. Personalidade jurídica – Desconsideração da personalidade jurídica.
 - 2.5. Sociedades não personificadas – A sociedade em comum e a sociedade em conta de participação.
 - 2.6. Sociedades personificadas: Sociedade simples: Legislação, característica principal, o contrato social, direitos e obrigações dos sócios, administração, relações com terceiros, resolução e dissolução. Sociedade em nome coletivo: Legislação, conceito: característica principal e estrutura. Sociedade em comandita simples: Legislação, característica principal e estrutura. Sociedade limitada: Legislação, característica principal, capital e quotas, administração (conselho fiscal, reunião e assembleia), resolução e dissolução. Sociedade anônima: Legislação, característica principal, outras características, espécies e diversificação, formalidades de constituição, capital e ações e administração. Sociedade em comandita por ações: Legislação, característica principal e estrutura.
- 2.7. Transformação, incorporação, fusão e cisão das sociedades.
- 2.7. Estabelecimento empresarial: disposições gerais.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA

RESOLUÇÃO N° 002, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

O CONSELHO DE ENSINO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Resolução-TP n° 017, de 02 de junho de 2004,

Considerando a implantação do Curso de Preparação à Magistratura,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o valor da hora-aula, para fins de remuneração dos professores da Escola da Magistratura do Estado de Roraima, em 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário Mínimo.

Parágrafo Único. Em se tratando de professores de outros Estados, de notório saber jurídico, o valor da hora-aula será fixado em 01(um) Salário Mínimo.

Art. 2º. Fixar, para Curso de Preparação à Magistratura:

- a) o valor da taxa de matrícula em R\$ 100,00 (cem reais).
- b) o valor da mensalidade em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Os servidores do Tribunal de Justiça e os estudantes regularmente matriculados em Cursos de Bacharelado em Direito terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado para a mensalidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Diretor

Des. ROBÉRIO NUNES
Conselheiro

Des. ALMIRO PADILHA
Conselheiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/08/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro José Mello Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004002728-5

Impetrante: Alda Josélia Silva Barros, Impetrado: Secretaria de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

Relator: Cristóvão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002904-2

Impetrante: Luce Leila Jackson King, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01004002834-1

Agravante: Ministério PÚBLICO de Roraima, Agravado: José Walter Castro da Silva => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00004 - 01004002867-1

Agravante: Renault do Brasil S/A, Agravado: Silvana Marques Cardoso => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Samuel Weber Braz.

CAUTELAR INOMINADA

00005 - 01004002861-4

Requerente: Janaína de Araújo Melo, Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

Relator: Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01004002922-4

Agravante: Cláudia Veiga Aguiar, Agravado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Helder Figueiredo Pereira.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00007 - 01004002924-0

Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajai, Suscitado: Juízo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01004002923-2

Autor: Sebastião Prazeres de Oliveira Júnior e outros, Réu: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lúpercino de Sá Nogueira Filho

HABEAS CORPUS

00009 - 01004002908-3

Impetrante: Tadeu Peixoto Duarte, Paciente: Tadeu Peixoto Duarte => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001312AM-A =>00222

002422AM =>00039, 00092

002770AM =>00036

014910GO =>00237

010064PB =>00172

002365RN =>00212

000910RO =>00245

000021RR =>00223, 00226, 00231

000023RR =>00224

000030RR =>00266

000035RR-B =>00088

000037RR =>00224

000041RR-E =>00260

000042RR-B =>00218, 00238, 00243

000042RR =>00048

000048RR-B =>00079, 00106

000051RR-B =>00054

000052RR =>00110, 00112, 00113, 00118, 00120, 00122, 00126,

00127, 00128, 00131, 00136, 00137, 00170

000055RR =>00176, 00235

000058RR-B =>00052

000060RR =>00214, 00222

000061RR-A =>00209, 00211, 00236

000066RR-A =>00131, 00170

000073RR-B =>00283

000074RR-B =>00008, 00080, 00251, 00252

000075RR-B =>00214

000077RR-A =>00245

000078RR-A =>00225

000078RR =>00032, 00221, 00258, 00272

000079RR-A =>00095, 00208, 00242

000084RR-A =>00110, 00112, 00113, 00118, 00120, 00122,

00126, 00127, 00128, 00131, 00136, 00137, 00164, 00168, 00169,

00170, 00171, 00172, 00202

000100RR-B =>00111, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188,

00189, 00192, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201

000101RR-B =>00219, 00220, 00244

000105RR-B =>00240, 00257, 00259

000111RR-B =>00251

000112RR-B =>00005

000113RR-B =>00242

000114RR-A =>00033.1, 00181, 00241, 00248, 00249

000118RR-A =>00207, 00208, 00251, 00253, 00255

000118RR =>00096

000119RR-A =>00122, 00241, 00281

000120RR-B =>00082

000123RR-B =>00069

000124RR-B =>00223, 00226

000125RR =>00017

000126RR-B =>00109

000128RR-B =>00231

000130RR =>00032, 00179, 00180

000131RR-B =>00035

000131RR =>00227

000135RR-B =>00214

000136RR =>00094, 00212

000139RR-B =>00072, 00073, 00091

000140RR =>00026, 00208, 00271

000144RR-A =>00223, 00226

000144RR-B =>00203

000145RR =>00030, 00050, 00106

000146RR-A =>00184, 00185, 00186, 00187, 00192, 00197,

00198, 00199, 00200, 00201, 00232, 00233

000146RR-B =>00038

000147RR-A =>00188

000149RR =>00033, 00033.1, 00103, 00173, 00176, 00205, 00217

000153RR =>00283

000154RR-B =>00173

000155RR-B =>00268

000155RR =>00231

000158RR-A =>00184

000160RR-B =>00041, 00049, 00058, 00104, 00105

000162RR-A =>00232

000163RR-A =>00045

000164RR =>00209, 00211, 00223, 00226, 00234

000167RR-A =>00046

000169RR =>00037

000171RR-B =>00256

000172RR =>00231

000177RR =>00265

000178RR-B =>00040, 00042, 00075, 00085, 00097

000178RR =>00102

000179RR =>00100, 00184, 00231

000180RR-A =>00280

000182RR-B =>00232, 00233

000184RR-A =>00224

000185RR-A =>00240

000185RR =>00221

000186RR-B =>00184

000186RR =>00031

000187RR =>00066, 00262

000188RR-B =>00174

000189RR =>00053, 00237

000190RR =>00273

000194RR-B =>00111

000197RR-A =>00261, 00283

000201RR-A =>00215, 00221

000205RR-B =>00206, 00246

000206RR =>00069

000208RR-A =>00228

000208RR-B =>00280

000209RR-A =>00006, 00056, 00057, 00060, 00062, 00230

000209RR =>00025, 00053

000212RR =>00233

000221RR-A =>00214

000221RR =>00068, 00095
 000222RR =>00043, 00064, 00078, 00082, 00099, 00107
 000223RR-A =>00243
 000223RR =>00094
 000225RR =>00210
 000226RR =>00053, 00206, 00254
 000233RR =>00067, 00231
 000236RR =>00007, 00090
 000237RR =>00108, 00109
 000238RR =>00277
 000240RR =>00051
 000245RR-A =>00213, 00247
 000247RR-A =>00081, 00096
 000248RR =>00028, 00029, 00037, 00047, 00063, 00065, 00077, 00086
 000251RR =>00227
 000254RR-A =>00247
 000257RR =>00059
 000258RR-A =>00245
 000260RR =>00034
 000262RR =>00036
 000263RR =>00055, 00175
 000264RR =>00033.1, 00110, 00181, 00231, 00241, 00260
 000269RR =>00033.1, 00110, 00181, 00241, 00246, 00260
 000278RR =>00055
 000279RR =>00061, 00074, 00087, 00093
 000287RR =>00079
 000297RR =>00036
 000298RR =>00253
 000299RR =>00065
 000300RR =>00015, 00240
 000305RR =>00016, 00070
 000321RR =>00024, 00267
 000323RR =>00203, 00205, 00244
 000327RR =>00051
 000331RR =>00218, 00238
 000336RR =>00203
 000344RR =>00033.1, 00058, 00103
 000350RR =>00098, 00178
 000356RR =>00270
 001302RO =>00033.1
 031618SP =>00244
 084206SP =>00239
 196403SP =>00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00121, 00123, 00124, 00125, 00129, 00130, 00132, 00133, 00134, 00135, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00183, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00204
 000220TO =>00084

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 001004089725-7

Requerente: W.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00028 - 001004089702-6

Exeqüente: N.T.P.S.; Executado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 816,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 001004089530-1

Impetrante: Salomão Lima da Silva Filho e outros; Autor. Coatora: Secretaria da Sec. de Educação Cultura e Desporto de Roraima =>

Nova Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00016 - 001004089716-6

Impetrante: Acioneide Assunção Oliveira e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00008 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia; Réu: Raimundo Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001004089610-1

Requerido: Marcos Antonio da Silva Moreira => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.425,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004089615-0

Requerente: Geiziane Souza Melo; Requerido: Idevaldo Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004089620-0

Requerente: Brenda Ohana Ferreira; Requerido: Marcus Saulus Guimarães => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004089625-9

Requerente: Katiani Silva Prestes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004089630-9

Requerente: Marizete Gimenez Andrade; Requerido: Jobson Andrade Filho => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004089672-1

Requerente: Daniele da Silva Palmeira; Requerido: Joaquim Pedro de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 001004089675-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 001004089711-7

Requerente: Edson Camelo da Silva; Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001004089674-7

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 7.656,54. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ORDINÁRIA

00007 - 001004089732-3
 Requerente: Vicente Josemar Saraiva Junior; Requerido: Viação Aérea Rio Grandense Varig S/A => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00029 - 001004089706-7
 Autor: E.N.S.C.; Réu: L.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001004089595-4
 Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001004089715-8
 Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004089739-8
 Impetrante: Guilherme Paraguassú Chaves e outros; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00026 - 001004083102-5
 Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro => Inclusão Automática No Siscom em 03/08/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001004089726-5
 Autuado: Eldo da Silva Lomas => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004089759-6
 Autuado: Sebastiao Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00022 - 001004089717-4
 Requerido: Francisco Rocha Damasceno Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00023 - 001004089701-8
 Indiciado: A.A.T. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001004089696-0
 Requerente: Paulo Beserra Pereira => Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00025 - 001004089721-6
 Requerente: Aclismone Borges Sa => Distribuição por Dependência em 03/08/2004. Adv - Samuel Weber Braz.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004090012-7
 Autuado: S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004090010-1
 Autuado: C.B.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004090013-5
 Autuado: M.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
 Agenor da Silva Correa

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 001004087845-5
 Requerente: A.C.Q. => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Vistos, etc. Trata-se de pedido de alvará judicial para levantamento de valores referentes a pagamentos suspensos de funcionário de órgão público da esfera federal. A competência de processar e julgar feitos dessa natureza é atribuída à Justiça Federal, cabendo à justiça estadual, em particular 1A Vara Cível desta comarca, os pedidos de alvará em decorrência de sucessão. Isto posto, por falecer competência à este Juízo, determino o envio dos autos à Justiça Federal, com as devidas baixas. P.R.I. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00031 - 001003059026-8
 Requerente: Maria Itelyna Jaime Brasil => Aguarda Preparo do Cartório; oficiar fazenda est. Despacho: Oficie-se a Fazenda Estadual advertindo que a falecida é E.B. CPF 112.220.422-15. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00032 - 001002023454-7
 Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti. Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante junta a declaração de existência de dependentes expedida pela GRA/MF e cumpra o requerido às fls. 88. 02 - Expeça-se o mandado de fls. 85 para ser cumprido. 03 - Oficie-se como requer as fls. 89, informando também os dados da falecida. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00033 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - O inventariante esclareça a cota parte do Sr. J.A. está reservada. Outrossim, apresente as certidões negativas das esferas administrativas em nome da falecida e o comprovante do ITCD. 02 - Após, intimem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista/RR, 30/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

00033.1 - 001001015124-8

Autor: P. C. M. Réu: M.M.B. => Aguarda Redesignação de audiência. Decisão: DECISÃO: Vistos. Trata-se de processo de Dissolução de Sociedade de Fato, com conclusão para sentença. Observa-se que a parte requerida não compareceu à audiência de instrução, no entanto juntou atestado médico. O Juiz do feito à época, não aceitou a justificação, anuncianto o julgamento antecipado da lide. O feito veio a julgamento, em face do Exmo. Juiz haver se julgado suspeito (processo 243-3, pág. 152vº). Ao diverso dos meus antecessores, entretanto, entendo que o processo não está "maduro" para ser enfrentado em seu mérito. Restou provar questões como a interrupção ou não da convivência, a aquisição ou não de bens móveis ou imóveis durante o período de duração do afeto. Por tal, entendo essencial a colheita de outras provas, principalmente a testemunhal. Em questões de família, não se deve adotar o rigorismo normativo do CPC, sob pena de seguir fielmente a lei, e cometer-se absurdos e injustiças. Pelo exposto, determino a redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo da lei. Adviso às partes, que possíveis laudos médicos deverão ser melhor justificados. Boa Vista/RR, 30/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia De Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

2AVARACÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00109 - 001004089203-5

Autor: Assis e Borges Ltda Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISAO: Do exposdto indefiro a liminar. Cite-se (rito ordinário). BV, 26 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

COMINATÓRIA

00110 - 001004081222-3

Requerente: Sindicato Tax.cond.aut.veic.rod. Transp.rod.aut.bens de Rr Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: As partes não querem outras provas senão as constantes nos autos, desta forma, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício.

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima Embargado: J R Pereira da Silva - Me => DESPACHO: Manifeste-se o embargante. BV, 26.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fabrícia dos Santos Teixeira.

EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001001000013-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista Executado: José Carneiro de Albuquerque => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa

Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00113 - 001001000152-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista Executado: Maria Pereira da Silva => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001003005-3

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: I Printes da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00115 - 001001003017-8

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Antônio Vieira e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00116 - 001001003021-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ae Melo da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001001003022-8

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00118 - 001001003034-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista Executado: Dino José Soares => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 001001003072-3

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: D de Oliveira Lima e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001003084-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista Executado: José Freire de Caldas => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 001001003101-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001003111-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista Executado: José Ferreira Pinto => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ___ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 001001003145-7

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ac de Assis e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001003151-5

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Rm Serrão e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001003163-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001003205-9

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00127 - 001001003212-5

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: J O Barbosa => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001003223-2

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Rg de Matos => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00129 - 001001003276-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00130 - 001001003318-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Mf Nogueira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00131 - 001001003396-6

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Francisco Viana Imóveis Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00132 - 001001003403-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00133 - 001001003629-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001001003645-6

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: G Queiroz de Lucena e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00135 - 001001003651-4

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001003670-4

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: João Leitão Limeira => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003764-5

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: José Fonseca Guimarães => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003780-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001003824-7

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Lm Alonso => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001003846-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001003860-1

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Elias Cordeiro de Souza => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001003989-8

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001003997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de

acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00144 - 001001019165-7

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jg Coelho => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00145 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Ana Rita Santos => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00147 - 001001019254-9

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Matos e Matos Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00148 - 001001019257-2

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Drogaria Cristina e Junior Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001019299-4

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00150 - 001001019309-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Fm Tabosa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00151 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001019349-7

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Es Macedo => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001001019352-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa

Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00154 - 001001019367-9

Exequente: O Estado de Roraima Executado: A Leandro da Silva e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00155 - 001001019371-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Dc dos Santos => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001019376-0

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Mec Viana Me => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001019388-5

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima Executado: N Yoiti Kanadani => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001019421-4

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001019445-3

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jd Tavares => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001019479-2

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Paulo Pereira de Lucena Me => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001002031371-3

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001002031645-0

Exequente: O Estado de Roraima Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001002038333-6

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Db Avilar => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001002043149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Fa de Sousa e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001002043186-1

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ca de Araujo e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001002045578-7

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001002051631-5

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001002051949-1

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Telecomunicações do Norte Brasil Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001002052181-0

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Ubirajara Lima e outros => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001002052202-4

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001003064147-5

Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. ____ a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 30/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Jucié Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00173 - 001003063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos materiais e procedente o de danos morais, condenando o Réu a pagar, a cada um dos autores, a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento

ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando a sucumbência da parte Autora quanto aos danos materiais, condeno-lhe, a título de honorários, a pagar ao Advogado do Réu, com base nos critérios acima referidos, igual valor.

Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subamo os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. Sem custas. P.R.I. BV, 29 de julho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Verlania Silva de Assis.

00174 - 001004089460-1

Autor: Fredson Pedrosa Vieira Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Cite-se (rito ordinário). BV, 30.07.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

ORDINÁRIA

00175 - 001004089582-2

Requerente: Maria da Conceição Marinho da Silva Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim, com estas breves considerações hei por bem em deferir a antecipação da tutela na forma pretendida para determinar o imediato reingresso da demandante ao cargo que antes ocupava e para o qual prestou o concurso de magistério. Intime-se o Estado da presente antecipação, citando-o, em seguida para, querendo, contestar o presente feito. BV, 03 de agosto de 2004. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda Requerido: Maria de Assunção Rebouças Dantas e outros => DESPACHO: Intimação do requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito. (art. 267, III, e § 1º, CPC). BV, 20/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00208 - 001001004539-0

Embargante: Maria de Assunção Rebouças Dantas Embargado: Uiramutã Administração S/c Ltda => FINAL DE DESPACHO: Outrossim, determino seja intimada a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001002020650-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano Embargado: Edival de Almeida Bastos => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Desapense-se estes autos de Embargos nº 20650-3, já decretados, e arquive-se, juntando-se cópia deste despacho nos autos principais. Intime-se. Cumpra-se. BV, 02/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alceu da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00210 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO:Diga a parte autora. BV, 29/07/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00211 - 001001004787-5

Exequente: Edival Almeida Bastos Executado: José Ribamar Silva Trajano => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento do auto de avaliação de fls.214. Adv - Alceu da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

FALÊNCIA

00212 - 001002028059-9

Requerente: Ap Lucena => FINAL DE DESPACHO:Outrossim, não sendo imprescindível a elaboração do Quadro Geral de Credores a prévio conhecimento sobre o saldo atualizado dos depósitos, cabe ao síndico a imediata elaboração do referido quadro, conforme já determinado nos autos de habilitação. Intime-se o MP, o falido, por seu patrono, e o síndico. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, José João Pereira dos Santos.

00213 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 02/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00214 - 001001004712-3

Autor: Banco do Brasil S/A Réu: Fck Construtora Ltda => FINAL DE DESPACHO:Intime-se a síndica para, à vista dos autos principais de falência e destes autos de habilitação, proceder nos termos do art. 86, da LF, oferecendo o relatório dos credores que declararam os seus créditos (inciso I) e, se já apresentados pelo falido os seus livros em cartório, também a relação prevista no inciso II, do mesmo art. 86, da LF. Outrossim, faça o síndico a comunicação, nos autos de falência, do montante dos créditos declarados, prevista no art. 63, XI, LF. Cumpra-se. BV, 23/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Artemilce Nogueira Montezuma, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Tratando-se de ação de indenização movida contra o Governo do Estado, e com fulcro no COJERR, determino sejam os presentes autos remetidos via Cartório Distribuidor a uma das Vara de Fazenda Pública desta Capital, competente para o processo e julgamento de causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas autarquias forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00216 - 001003074102-8

Requerente: Varig Enbenharia e Manutenção S/A Requerido: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO
À vista da recusa, pelo credor, à nomeação de bens à penhora feita pelo devedor, a qual recusa, acompanhada de intimação de bem penhorável, já restam acolhidas pelo juízo deprecante, com determinação de penhora sobre o bem indicado pelo credor, modifico o despacho de fls. 30, e determino a expedição do Mandado de Penhora da aeronave indicada às fls. 32. Intime-se a executada, por seu patrono, desta decisão. Após, cumpra-se. BV, 30/07/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00217 - 001002055451-4

Autor: Nádia Maria da Fonseca e Silva Réu: Edi Sales Chaves Carneiro => DESPACHO:Extraia-se CDA, e remeta-a a PGE/RR,

via CGJ. BV, 02/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001003072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Ar de Lima => DESPACHO: Defiro fls. 38. BV-30/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00219 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00220 - 001004078683-1

Autor: Banco Honda S/A Réu: Mitonio Pedro dos Santos Araujo => DECISÃO: I - Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido II - Decreto-lhe a revelia III - Caso de julgamento antecipado da lide

IV - Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00221 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo Requerido: Chapa 2 e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 250). BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alcides da Conceição Lima Filho, Jorge da Silva Fraxe.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00222 - 001001015291-5

Requerente: Alvaro Vital Cabral da Silva Requerido: Gerson José dos Santos => REPUBLICAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - devolução da carta precatória e para apresentação de memoriais (Port. 02/99). Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00223 - 001003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira Embargado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO:I - Regularize a embargada a sua representação II - Após, conclusos para sentença. BV- 28/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00224 - 001001005579-5

Exequente: D.D. Executado: M.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00225 - 001001005669-4

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00226 - 001002052732-0

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00227 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Roger Melo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdón Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00228 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00229 - 001004089502-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima Executado: Machado e Moreira Ltda => DESPACHO: Recolha o autor as custas processuais. Após, conclusos para despacho. BV-30/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00230 - 001004087079-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza Executado: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00231 - 001001005522-5

Autor: Eduardo José de Matos Réu: Luiz Laranjeira de Macedo e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 08/09/04, às 09:00 horas. BV-30/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elceni Diogo da Silva, José Demontiê Soares Leite, Grece Maria da Silva Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00232 - 001002038540-6

Autor: Romero Jucá Filho Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00233 - 001002038588-5

Autor: Editora Folha de Boa Vista Ltda Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

MONITÓRIA

00234 - 001003075487-2

Autor: Alex P dos Santos Réu: Geraldo Majela Veloso Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00235 - 001004078328-3

Autor: Juvenal Ribeiro da Silva Réu: Dilson Lemos Santos => DESPACHO: 1 - Designe-se data para a audiência de conciliação. 2 - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificadamente. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para audiência de conciliação, designada para o dia 08/09/04, às 09:30 horas. BV-28/07/04. Dra. Maria Aparecida

Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00236 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RR, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

REVISORIAL DE CONTRATO

00237 - 001004076938-1

Requerente: Luciana Maria Silva Palandri Requerido: Banco Finasa S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

SAVARACÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00238 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A Réu: Cesar Jose de Farias => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 21/09/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00239 - 001004081327-0

Autor: Banco Bradesco S/A Réu: Landerson Luiz N da Silva => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00(vinte e cinco reais) de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 001004085004-1

Requerente: PR da Silva e Cia Ltda Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por eqüidade em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 15/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Certifique o cartório quanto ao preparo do interposto. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00241 - 001004083598-4

Requerente: Maria Oineide de Souza Hermogenes Requerido: Banco Itaú S/A => Decisão: (...) Por isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela específica. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Franciscos das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00242 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente e declaro extinta a obrigação da autora junto à empresa ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados por eqüidade em R\$150,00 (cento e cinqüenta reais). P.R.I. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00243 - 001004079263-1

Autor: Eg Brelaz Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 21/09/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DEPÓSITO

00244 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 31/08/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00245 - 001003062663-3

Requerente: Antônio José Leiria Moura Requerido: Expedito Araújo Perônio => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DEVEDOR

00246 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda Embargado: José Gervásio da Cunha => DESPACHO - 1. junte-se 2. defiro. Boa Vista 03/08/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00247 - 001004087990-9

Embargante: Jose Ribamar Santos Freire Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 29/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00248 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00249 - 001004087764-8

Exequente: Soares & Laticinios Ltda Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00250 - 001004089494-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Antonio Carlos Pinto de Oliveira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00251 - 001004078724-3

Autor: Roberto Antonio Francisco Réu: Deckmann e Bandeira Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir,

indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/07/2004. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00252 - 001004087429-8

Autor: Marlene Pacheco da Silva Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do rol dos inadimplentes. Oficie-se. Cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00253 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho Réu: Nitril Urbana Laboratórios Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00254 - 001004089542-6

Autor: Jan Roman Wilt Réu: Lazaro Santos e outros => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição quanto ao pedido certo e determinado. Boa Vista, 03/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

USUCAPIÃO

00255 - 001003068175-2

Autor: José Ferreira Pinto e outros Réu: Daniel Rodrigues dos Santos e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

CAUTELAR INOMINADA

00256 - 001004089648-1

Requerente: Distribuidora Renascer Ltda Requerido: Vander Anderson Paião => DECISÃO: Reduza-se a termo a caução. Os requisitos para a concessão da medida liminar estão presentes, tanto em função da garantia dada como pela existência de plausibilidade das alegações e do risco de dano de difícil reparação. Por isso, defiro liminarmente a medida cautelar para determinar o bloqueio das contas indicadas na fl. 04. Intimem-se os bancos, advertindo-os de que as contas somente devem ser movimentadas com autorização judicial. Cite-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00257 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Reiterem-se os ofícios de fls. 221, 222, 224 e 226 solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001001007180-0

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda Executado: Nader Saraiva Abdala => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 90. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte

autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00259 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 52. Desentranhe-se o mandado de fl. 49 para efetivo cumprimento. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00260 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 114. Designe-se nova data para realização de hasta pública. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00034 - 001002029900-3

Requerente: E.R.F.

Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001001008185-8

Requerente: K.P.V.. Requerido: R.L.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00036 - 001001008799-6

Requerente: R.F.S.C.. Requerido: R.D.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 76,50 (Setenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)conforme planilha de cálculos de fl.88, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho.

00037 - 001002052783-3

Requerente: C.O.N.. Requerido: V.N.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.72, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Aparecido Correia.

00038 - 001003058519-3

Requerente: D.S.F.S.. Requerido: M.A.C.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.49, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00039 - 001003068091-1

Requerente: H.R.R.S. e outros. Requerido: A.S.S. => DESPACHO: 1)Designe-se nova data . 2)Intimem-se as partes 3) Demais Intimações necessárias.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00040 - 001004076181-8

Requerente: F.V.M.M.. Requerido: F.M.C. => DESPACHO: Ao arquivo com baixa.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00041 - 001004078213-7

Requerente: W.S.R. e outros. Requerido: J.S.R. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001004089108-6

Requerente: S.S.S.M.. Requerido: S.M. => DECISÃO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (Quinze Por Cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie -se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001004089126-8

Requerente: R.T.A. e outros. Requerido: R.B.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie -se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 001004089213-4

Requerente: S.R.M.. Requerido: S.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie -se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00045 - 001002028305-6

Requerente: Ivaneide Souza Pereira => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimar-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 23/07/

2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00046 - 001002055346-6

Requerente: Larissa de Sousa Sokolowski e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 26v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para a respectiva prestação de contas: Quinze dias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00047 - 001004078840-7

Requerente: Leilimar Silva Figueiredo => DESPACHO: 1)Diga a requerente em dez dias , sobre documentos de fl.26/30, requerendo o que entender de direito.Boa Vista, 27/07/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 001004085100-7

Requerente: E.A.C. => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 16v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00049 - 001004087062-7

Requerente: Jordânia Almeida Borowski e outros => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 13v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação:dez dias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00050 - 001004087995-8

Requerente: C.M.R. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 28v. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00051 - 001002052755-1

Requerente: Thalyta Cristina Almeida de Andrade. equerido: Frankmar Faria Andrade => DESPACHO: 1)Arquivem-se os autos com baixa.Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: 1)Como requer o ilustre representante do MP Intime-se conforme cota de fl. 247, parte final.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00053 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.43 v. Cumpra-se .Intime-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00054 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 28. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez diasBoa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00055 - 001004085473-8

Inventariante: Lindomar Parente da Silva => DESPACHO:Nomeio como inventariante o requerente L.P.S,devendo prestar o compromisso legal, e apresentar as primeiras declarações na forma da lei Instrumental Pátria. Autorizo o recolhimento do Imposto“Causa Mortis“,com base no valor atribuído ao bem imóvel conforme fl. 03, independentemente das formalidades da Lei Instrumental Pátria.Outrossim nomeio como curadora especial da menor I.W.M.S, a DrA Alessandra Miglioranza, devendo esta ser ser Intimada/Citada, para ,após prestar o compromisso legal ,apresentar defesa, no prazo de lei, requerendo o que entender necessário. Intimem-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 13.07.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001003071082-5

Requerente: O.N.P. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.36, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00057 - 001004081568-9

Requerente: M.I.M.L. e outros. equerido: M.R.L.S. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00058 - 001004085446-4

Requerente: R.D.S.. equerido: C.E.J.P. => DESPACHO:1)Diga autora , em dez dias sobre documentos de fls.20/41.Após, conclusos.Boa Vista, 30/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Milson Douglas Araújo Alves.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00059 - 001001000661-6

Requerente: D.L.B.. interditado: S.L.L.B. => DESPACHO: 1)Certifique-se eventual transcurso do prazo deferido à fl.66. Após, se for o caso, abra-se vista dos autos à DPE/RR.2)Intimem-se.Boa Vista, 27/07/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00060 - 001003063514-7

Requerente: F.S.. interditado: B.A.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00061 - 001004089131-8

Requerente: S.S. Interditado: V.G.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. E) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001004089165-6

Requerente: C.S.N. Interditado: S.S.N. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. E) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00063 - 001003062961-1

Autor: M.M.S.G.. éu: H.P.S. => DESPACHO: 1)Designe-se nova data .2)Intime-se a parte autora , na pessoa de seu ilustre defensor. 3)Demais intimações necessárias.Boa Vista, 23/07/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00064 - 001004089223-3

Autor: M.D.T.F.. Réu: R.B.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00065 - 001002053418-5

Autor: E.A.S.. Réu: F.P.S. => DESPACHO:1)Tendo em vista o pedido de fl.48 v.Designe-se nova data para realização de audiência 2)Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001003072740-7

Requerente: R.F.R. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.21, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001002024516-2

Requerente: L.A.N.. Requerido: L.A.N. e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00068 - 001002024626-9

Requerente: M.S.C.G.. Requerido: A.A.G. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 001003058657-1

Requerente: J.S.S.F.. Requerido: A.R.P. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.39, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 13.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00070 - 001003061043-9

Requerente: A.C.M.. Requerido: A.F.M. => DESPACHO: 1)Designe-se nova data . 2)Cite-se /Intime-se o réu por edital. 3)Demais intimações necessárias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00071 - 001003069130-6

Requerente: R.G.S.O.. Requerido: E.V.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003071061-9

Requerente: L.F.B.. Requerido: M.G.B. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00073 - 001003074428-7

Requerente: A.P.S.. Requerido: E.A.A.S. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 001003075040-9

Requerente: V.A.. Requerido: E.R.A. => DESPACHO: 1)Intime-se por edital. Boa Vista, 27/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00075 - 001004078672-4

Requerente: M.C.N.. Requerido: H.H.S.G. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do

artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001004079177-3

Requerente: V.M.. Requerido: S.A.M. => DESPACHO:Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001003075521-8

Requerente: I.T.M.M.. Requerido: A.R.M. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EMBARGOS DEVEDOR

00078 - 001004078537-9

Embargante: S.S.B.. Embargado: J.N.M. => DESPACHO: 1)no s termos da cota ministerial retro, designe-se data para realização da respectiva audiência. 3)Intimações necessárias.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00079 - 001001008119-7

Exequente: T.D.C.A.. Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: 1)Diga o Exequente , em dez dias , sobre certidão de fl.100v.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00080 - 001001008833-3

Exequente: I.S.A.. Executado: M.S.S. => DESPACHO: 1)Defiro fl.39. Abra-se vista dos autos ao ilustre Advogado, pelo prazo legal.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00081 - 001002051392-4

Exequente: G.S.F.. Executado: J.F.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00082 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.. Executado: S.S.B. => DESPACHO: O processo está suspenso, em razão do processamento dos embargos do devedor.Assim, sem sentido a conclusão supra.Boa Vista, 26/07/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00083 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.. Executado: D.M.S. => DESPACHO: 1)Digam os Exequentes .Após ao MP.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001003064506-2

Exequente: M.J.S.. Executado: M.J.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 39 . Proceda-se como se requer.Prazo para manifestação: dez dias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros. Executado: V.F.G. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 23/07/2004. Paulo Cézar Dias

Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001003073657-2

Exeqüente: J.H.S.C. Executado: S.J.C. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00087 - 001004081247-0

Exeqüente: W.S.M.. Executado: A.C.M. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 27v. Cumpra-se. Intimem-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 001002020618-0

Autor: A.J.S.. Réu: A.L.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 17,30 (Dezesete Reaise Trinta Centavos).Conforme planilha de cálculos de fl. 84, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Elena Natch Fortes.

00089 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.. Réu: D.C.V. e outros => DESPACHO: 1)Apensem-se aos autos mencionados à fl.18. Após ouça-se o ilustre representante do MP.Boa Vista, 23 /07/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00090 - 001003061107-2

Requerente: I.S.S.. Requerido: R.C.P. => DESPACHO:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00091 - 001003067802-2

Requerente: A.A.A.. Requerido: C.S.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001003069804-6

Requerente: M.W.S.. Requerido: C.E. => DESPACHO:Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00093 - 001004076175-0

Requerente: E.E.M.D.. Requerido: A.Z.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl.33, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 001001008576-8

Requerente: G.C.L.N.. Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO:1. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para em dez dias, falar sobre a proposta de fl. 92. Consigne-se no referido mandado, que o silêncio da autora será considerado como sua aceitação ao valor ofertado.Boa Vista - RR, 22 de julho de 2004.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José João Pereira dos Santos.

00095 - 001002021060-4

Requerente: E.B.S.C. Requerido: F.E.P.S. => DESPACHO:1) Ao MP, antes porém, certifique-se o cartório se houve ou não, manifestação do réu, com relação ao resultado do exame de DNA, juntado ás fls. 61/66. Intimem-se.Boa Vista, 22 /07/ 2004. Paulo

Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Messias Gonçalves Garcia.

00096 - 001002053424-3

Requerente: N.F. Requerido: A.G.A. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00097 - 001003074286-9

Requerente: E.C.R. Requerido: E.S. => DESPACHO: Vista ao autor,para,em dez dias,falar sobre a contestação.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004081548-1

Requerente: B.B. Requerido: J.F.S. => DESPACHO:1)Concedo derradeiro prazo para que a parte autora cumpra as determinações constantes no r. despacho de fl.09. Prazo:dez dias.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00099 - 001003068111-7

Requerente: E.F.S. e outros Requerido: L.F.S. e outros => DESPACHO: 1)Certifique o cartório sobre o prazo e resposta do réu citado à fl.36 v. Após, façam-me nova conclusão.Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00100 - 001004085497-7

Autor: R.S.C. Réu: W.M.S.C. => DESPACHO:R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 20v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez diasBoa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00101 - 001003068415-2

Requerente: G.J.R.S. Requerido: G.C.F. => DESPACHO:Arquivem-se os autos , com baixa .Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00102 - 001003067909-5

Autor: F.F.P. e outros => DESPACHO: 1)Inscrevam-se os devedores em dívida ativa. 2)Após arquivem-se os autos com baixa.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00103 - 001003073412-2

Autor: C.E.J.P. Réu: R.D.S. => DESPACHO:1) Concedo novo prazo de dez dias, para que o autor manifeste-se acerca do despacho de fl. 26.2) Outrossim, em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado o instrumento de fl. 32, fazendo-se as necessárias retificações no SISCOM.Boa Vista-RR, 30/7/2004.Paulo Cézar Dias MenezesJuiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00104 - 001004085997-6

Autor: N.N.A. Réu: C.R.A.F. => DESPACHO: 1)Recebo a emenda retro.Citem-se,Boa Vista, 23/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001004089111-0

Autor: R.E.S. Réu: J.M.N.D. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00106 - 001003063677-2

Requerente: E.F.S. Requerido: F.V.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$520,00 (Quinhentos e Vinte Reais).conforme planilha de cálculos de fl.70, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 27.07.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Jaildo Peixoto da Silva.

00107 - 001003066546-6

Requerente: J.M.S. Requerido: V.M.M.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00108 - 001004089279-5

Requerente: C.S.M. e outros => DESPACHO:1)Segredo de Justiça. 2)Designe-se data para realização de audiência de ratificação.3)Intimações necessárias.Boa Vista, 27 /07/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

8AVARACÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001003073465-0

Autor: Ronildo Bezerra da Silva e outros Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Assim, diante do sucintamente exposto, hei por bem em indeferir o pedido de antecipação de tutela. Digam as partes se ainda tem alguma prova à produzir nos presentes autos. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00177 - 001004089596-2

Embargante: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique sobre o pagamento das custas, em caso negativo intime-se via DPJ para pagamento em 10 (dez) dias. BV, 02/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00178 - 001004076431-7

Exequente: Agropecuária Garrote Ltda Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se ocorreu interposição de embargos. Boa Vista, 02 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Karina Lígia de Menezes Batista.

00179 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00180 - 001004089303-3

Exequente: Rubeltide de Azevedo Bríglia Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se o exequente para que junte o título executivo. 02- Apensem-se aos autos da ação ordinária respectiva. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00181 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro Executado: Francisco das Chagas Batista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Retifique-se a autuação, devendo o nome do executado ser Maria José de Siqueira Fonseca. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00182 - 001004089500-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Leonia Mota de Macedo => Aguarda remessa de cartório distribuído para cartório distribuído. 01- A sociedade de economia mista não tem o fórum privilegiado da Fazenda Pública. Portanto, remetam-se os autos para o cartório distribuidor, para que sejam distribuídos para uma das varas cíveis genéricas e efetive as baixas necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00183 - 001001009021-4

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/A => Suspensão decretada(a). Suspendo a execução em face dos embargos opostos. BV, 02/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009169-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Costa e Reis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde o reexame da matéria dos autos da ação ordinária n.º 01-476-8, apenso e encaminhe estes autos junto com o supramencionado para o Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dircinha Carreira Duarte, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, José Ribamar Abreu dos Santos.

00185 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 80. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00186 - 001001009261-6

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Conforme solicitação de fls. 82, encaminhe-se cópia de fls. 79 e 79-v. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00187 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero despacho de fls. 135. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00188 - 001001009342-4

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Antes de apreciar o pedido de fls. 83, nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009451-3

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Joicineide da Silva Prola => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima Executado: India B das Neves e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 78, tendo em vista não existir a descrição de veículo às fls. 68. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009552-8

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 101, para nomear o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 02 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009619-5

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingue a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito. Custas pela executada. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009662-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 27 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001001009668-2

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda remessa de contadora para contadora. 01- Ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 02 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009822-5

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhem-se o documento de fls. 110/113, tendo em vista pertencerem a 1 A Vara do Trabalho de Boa Vista. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009856-3

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação no bem penhorado às fls. 97. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00199 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00200 - 001002042857-8

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: P Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à

Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00201 - 001002043147-3

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Anf Sipriano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001002051766-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista Executado: Arthur Gomes Barradas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se fls. 44. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Ademir Lanconi => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

00204 - 001004076245-1

Exeqüente: O Estado de Roraima Executado: Mh Comercio e Representações e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório sobre a tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 29 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001003069811-1

Autor: Milson Douglas Araújo Alves Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas finais. Boa Vista, 03 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Larissa de Melo Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00206 - 001003069898-8

Impetrante: Construtora Blokus Ltda Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 02 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00261 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 30/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00262 - 001001010812-3

Réu: Edilson Lopes da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 06/08/2004 às 08:15 horas. Adv - José Milton Freitas.

00263 - 001001010848-7

Réu: João Anastácio => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre os ofícios de fls.142/144 e as certidões de fls.145/146v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001002026165-6

Réu: João Zacarias Almeida de Souza e outros => DESPACHO: 1) Ao MP e após à Defesa para tomarem ciência da prisão da acusada Glória Alexandre. 2) Designo o dia 12/08/2004 às 09:30 h para realização de interrogatório da acusada citada acima. Façam-se a citação e intimações pertinentes. 3) Desmembre-se o processo com referência ao acusado solto nos termos do art.80 do CPP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001003060372-3

Réu: Heleno Furtado Guedes => DESPACHO: I - Intime-se o acusado para que indique novo defensor em 3 (três) dias sob pena do seu silêncio a sua defesa ser encaminhada para a defensoria pública. II - Inclua-se o presente feito criminal em pauta de sessões de julgamento perante o Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00266 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a manifestação da Defesa de fls.83/85, c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00267 - 001004085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 09/08/2004 às 08:15 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00268 - 001004089646-5

Autor: Tereza França da Silva => DESPACHO: 1) Apense-se aos autos principais; 2) Ao MP. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alicr Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00269 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da Acusada. Recebo a Denúncia em desfavor de ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (...) Designo o dia 19 de agosto de 2004, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento, quando será reinterrogada a Acusada. Intimem-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 03/agosto/ 2004. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00270 - 001004089660-6

Paciente: Angelo Leandro Mequior e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, não concreço do presente writ constitucional, em razão da incompetência deste Juízo para julga-lo. P.R.I. e C.B.V.RR
em 03/08/2004. Adv - Alberto Jorge da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO PENAL

00271 - 001003069977-0

Sentenciado: Maria de Lourdes Melo Maluf => DECISÃO: "Requisitem-se FAC's e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venha, à conclusão. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Boa Vista/RR, 02/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. " Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00272 - 001003066705-8

Autor: Adail Rodrigues Borges e outros => DECISÃO de fl. 58: "Defiro cota ministerial de fl. 57, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que o MP requer seja oficiado ao IML, para que realize o exame toxicológico solicitado. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. " Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00273 - 001004078770-6

Réu: Dimas José da Silva => ...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar DIMAS JOSÉ DA SILVA como incursa nas sanções do art.155, caput e §2º, combinado com o art. 14, II, do CP. (...) torno definitiva a condenação do Réu DIMAS JOSÉ DA SILVA em 6 meses e 20 dias de reclusão e 33 dias-multa no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Nos termos do art. 33, §2º, "c", do CP, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime aberto. (...) Expeça-se Alvará de Soltura e cumpra-se imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. (...) Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 3 de agosto de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00274 - 001002054685-8

Indicado: E.F.N. => Intimação ordenado(a). Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado EDINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, tapeceiro, filho de Manoel Brito Nascimento e MA Auxiliadora M. Ferreira, natural de Humaitá/AM, com 26 anos de idade e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia 20/08/2004, às 12 horas, no Cartório da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Sobral Pinto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00275 - 001004078327-5

Réu: Marcelino Pereira => Aguarda expedição de mand.int.sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00276 - 001001014204-9

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo concretamente imposto ao acusado e da vetusta data de recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 e 109 de Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JUDERLÂNDIO BARBOSA LOPES. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00277 - 001002025512-0

Réu: Regilson Silva Araújo e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PALMÉRIO RIBEIRO CARDOSO, brasileiro, casado, nascido aos 20.11.1951, natural de São Luis - MA, filho de Jorge Ribeiro e de Oneides Cardoso Ribeiro, Carteira de Identidade n.º 212.717 SSP/MA. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025512-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: PALMÉRIO RIBEIRO CARDOSO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV, c/c art. 29 e art. 14, II, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.03.2005, às 14:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e assinou. Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00278 - 001002037750-2

Réu: Manoel Eneias Pedro da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL ENEAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 01.12.1934, natural de Jucurubibe - CE, filho de Eneas Pedro da Silva e de Francisca Maria de Araújo. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037750-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MANOEL ENEAS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.07.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e

PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e assinou. Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004087496-7

Réu: Rogerio Pereira da Silva => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, bem como declarou ele aceitar livremente e sem ressalva todos os seus termos, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA IMEDIATAMENTE, se por outro motivo não tiver custódia do Estado. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 09/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionisio Lima, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PESSOA

00281 - 001002023097-4

Réu: Dário da Silva Lima e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 20.03.1997, filho de Eulálio da Silva e de Maria Raimunda Aniceta dos Santos, Carteira de Identidade n.º 67.229 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023097-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTONIO SANTOS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos arts. artigo § 3º, alínea “a” e “i” e 4º, alínea “a” e “b” da Lei 4.898/65 c/c os artigos 129, caput, e 69 ambos do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DÁRIO SILVA LIMA, FLÁVIO MAGALHÃES SILVA, ANTÔNIO SANTOS DA SILVA E RONALDO DE LUIZ DE SOUZA, quanto as crimes insculpido na exordial acusatória, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P. R. I. Façam-se as Comunicações Necessárias. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário digitei e assinou. Álvaro de Oliveira Júnior- Es crivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00282 - 001004089538-4

Autuado: Luiz Moreno dos Santos => FINAL DE DECISÃO:“(...) Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indiciado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de LUIZ MORENO DOS SANTOS, com a cláusula ‘se por outro motivo não estiver preso’, pondo-se em liberdade o flagranteado após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO

BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe. "Boa Vista/RR, em 02 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00283 - 001003065995-6
Requerido: Romulo Lima de Azevedo e outros => DESPACHO: R.H. Defiro que os 'apensos' permaneçam em Cartório, à disposição das partes. Ciência a todos. BV. 29/07/2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto.
AVERBADO Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho, Edir Ribeiro da Costa.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000009RR =>00027
000051RR-B =>00027
000078RR =>00028
000100RR =>00024
000131RR =>00025
000141RR-B =>00021
000162RR-A =>00022, 00031
000171RR-B =>00021
000181RR-A =>00022
000189RR =>00020
000223RR-A =>00023
000225RR =>00016, 00017, 00024
000226RR =>00017
000229RR-A =>00025
000236RR =>00028
000238RR =>00016
000239RR-A =>00021
000240RR =>00026
000262RR =>00026
000263RR =>00017
000278RR =>00025
000282RR =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004086163-4
Exequente: J A Albuquerque - Me; Executado: Josiney Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 347,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001004086171-7
Autor: Ines Rodrigues de Oliveira; Réu: Sebastião Filho => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 658,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004086169-1
Autor: Katia Aparecida Rodrigues Pasqualotto; Réu: Reginaldo Rubens M da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00004 - 001004086165-9
Exequente: J A Albuquerque - Me; Executado: Rosileny de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 362,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004086167-5
Requerente: Jose Maria Ayres; Requerido: Wecsley Feitosa Leal => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001004086143-6
Indiciado: M.B.F. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004086151-9

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001004086145-1

Indiciado: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004086147-7

Indiciado: J.L.R. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004086155-0

Indiciado: L.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00011 - 001004086159-2

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 001004086149-3

Indiciado: S.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001004086153-5

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004086157-6

Indiciado: S.O.N. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00015 - 001004086161-8

Indiciado: R.N.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 03/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti**
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**AÇÃO DE COBRANÇA****00016 - 001001001022-0**

Autor: Elizeu Galdino dos Santos; Réu: Antero Correia Sá Neto => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,15/07/2004.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO**00017 - 001003060844-1**

Exequente: Claudio Barbosa de Oliveira; Executado: Cristiane Ferreira dos Santos => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,20/07/2004.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Moraes da Silva, Ráison Tataira da Silva.

00018 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski; Executado: Adailton Lopes de Sousa => DESPACHO:Atualize-se o valor do débito, observando-se fls.27.Após, aguarde-se respostas de eventuais bloqueios ou manifestação das partes.Cumpra-se.Boa Vista,14/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00019 - 001004080732-2

Exequente: Ademir Sampaio de Vasconcelos; Executado: Antonio Marcos Silva Fernandes => DESPACHO:1ºLeilão designado para 12/08/2004 às 10:00 2ºLeilão designado para 27/08/2004 às 10:00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004084452-3

Exequente: Jean Luc Felix; Executado: Waldimiro de Almeida Oliveira => DESPACHO:A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção.Boa Vista,19/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO**00021 - 001003060837-5**

Autor: Rosemíro Miranda de Castro; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO:Requeira o autor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,22 de julho de 2004.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Júlio Cezar Pereira Brondani.

MONITÓRIA**00022 - 001003065640-8**

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Leila Cristina Ramires Santos => DESPACHO:Aguarde-se manifestação por 10 dias.Boa Vista,22/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00023 - 001004084746-8

Autor: Ligia de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => DESPACHO: À autora para que emende a inicial, juntando-se os documentos na sua forma original, em 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Boa Vista,19/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 03/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima**
PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti**
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário**MONITÓRIA****00024 - 001004084290-7**

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Islândia Ketman Scantlebury Trindade => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2004 às 09:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 03/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi**
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**AÇÃO DE COBRANÇA****00025 - 001004077867-1**

Autor: José de Arimatéia Albuquerque da Silva; Réu: Rubens de Tal => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 27, mediante a sua devida regularização, vez que apócrifo. 2. Intime-se (DPJ). BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO**00026 - 001004084325-1**

Exequente: Helaine Maise França; Executado: Antonio Edson Lopes de Araujo => DESPACHO: Intime-se a credora, via DPJ, para manifestar-se quanto à penhora de fls. 11, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO**00027 - 001002038632-1**

Autor: Angelo Mario Chagas Pereira Junior; Réu: Jaci Alexandre de Souza Cruz => DESPACHO: 1. Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste quanto ao adimplemento da dívida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 2. Decorrido o prazo, venham conclusos. BV. 28/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, José Pedro de Araújo.

00028 - 001003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: Cuida-se de processo de execução de título judicial, com atualização da dívida para expedição de solicitação de penhora on line (fls. 92). Entretanto, às fls. 94/95, as partes vêm a juízo informar composição amigável, requerendo sua homologação. Tal pedido não pode prosperar, uma vez que já se executa título judicial, não havendo, sequer, a segurança do juízo. No entanto, recebo o pedido de fls. 94/95, como pedido de suspensão da execução, o qual defiro, pelo prazo informado para cumprimento do acordo (60 dias). Diga a credora se houve o adimplemento do acordo. Int. (DPJ). BV. 30/06/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/08/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001003072576-5

Indiciado: J.V.G => SENTENÇA: Dispenso relatório. Acolho o laborioso parecer Ministerial do anverso, cujas razões adoto como fundamentação para julgar extinta a punibilidade do AF Joelson Viana Gomes. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I e C.Boa Vista, 21/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001003073329-8

Indiciado: A.C.D. => DECISÃO: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30/06/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001004077229-4

Indiciado: D.F.L.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: Dia 09 de dezembro de 2004 às 16:30 hs. BV. 29/07/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Hindenburg Alves de O. Filho.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000205RR-B =>00001

000299RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084099-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Deyvison Correa Fernandes => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000118RR =>00003

000153RR =>00003

000181RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

ALIMENTOS - OFERTA

00001 - 002003003345-8

Requerente: P.M.M.; Requerido: P.M.M.J. e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/10/2004 às 10:30 horas. Em virtude do Dia Consagrado à Justiça (art. 127, II do COJERR) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 002002001365-0

Réu: Oneber de Magalhães Queiroz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2004. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002004006465-9

Réu: Antonio Costa Olívio Filho e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/08/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00001 - 002004006439-4

Requerente: Estella Maris da Silva Fernandes Prado; Requerido: Leonardo Pereira Cavalheiro => Distribuição por Sorteio em 03/08/2004. Valor da Causa: R\$ 310,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/08/2004, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â):
Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002004006659-7

Autor: Estela Maris da Silva Fernandes Prado; Réu: Cristiane Monteiro Vieira => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 03 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 002004006216-6

Exequente: Castro e Paulino Ltda, rep por Nery Nunes de Castro; Executado: Evandilson Ferreira de Figueiredo => 8) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado EVANDILSON FERREIRA DE FIGUEIREDO ao pagamento do débito à reclamada CASTRO E PAULINO LTDA, no valor de R\$ 4.374,40 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais, quarenta centavos), devidamente atualizado (correção monetária) e juros legais, desde a data dos respectivos vencimentos constante dos documentos de fls. 03, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. 9) Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). 10) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 10) Registre-se. 12) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí/RR, 03 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
 Processo nº 0010 01 003802-3

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Jornal O Diário de Roraima
 Endereço do Executado(a)s: Av. Ville Roy, 1300-W, São Vicente, Boa

Quantia Devida: R\$ 492,50

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22/02/1999, nº 098/99, 142/99, 122/99, 128/99 e 132/99.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 020635-4

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Moreira e Bessa, 02.694.295/0001-79; Charles de Lima Bessa, 074.739.152-15; Marlize Farias Moreira Bessa, 575.596.782-20.

Endereço do Executado(a)s: Av. Major Williams, 415, São Pedro, Boa

Quantia Devida: R\$ 15.585,19

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 19/09/2001, nº 7.912, 7.913 e 7.914.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 051957-4

Exequente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)s/CGC/CPF: A Paulino da Silva-ME, nº 01642987/0001-00

Endereço do Executado(a)s: AV. Nossa Senhora da Consolata, 862, São Pedro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 1.861,86

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 18/09/2002, nº 2002.00739-0 e 2002.00740-3.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
 Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 079457-9

Exequente: O Município de Boa Vista.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Nilson Brandão do Nascimento, CPF não consta**
Endereço do Executado(a)(s): **Rua São Martinho, 740, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.095,85**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/05/2003, nº 2003.00156-5.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 081697-6**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **José Ribamar Bezerra, nº 001.635.028-62.**

Endereço do Executado(a)(s): **Rua AL José Agostinho, 250, Mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 896,78**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **14/05/2003, nº 2003.00182-4.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 083515-8**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **R. Pinho de Melo e Rodney Pinho de Melo, 84.044.254/0001-00, 265.196.632-49.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Ville Roy, 186-W, Centro, Boa Vista/RR(endereço da firma) e Av. Presidente Costa e Silva, nº958, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR(endereço pessoa física)**

Quantia Devida: **R\$ 22.774,23**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **25/03/2004, nº 6.878 e 7.615.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 04 083513-3**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**

Executado(s): **Jozelândia Alves de Sousa e outro.**

Advogado(a):

CDA: **9956/04 e 10278/04**

Valor da Dívida: **R\$ 21.185,90** (vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **9956/04 e 10278/04** referente(s) à **aviso de débito e parcelamento de débito**, datada(s) de **31/03/04**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Jozelândia Alves de Sousa**, e o(s) senhor(es) **Jozelândia Alves de Sousa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 015704-7**

Especie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**
Executado(s): **V. L. Rocha da Silva – ME e Vera Lúcia Rocha da Silva**

Advogado(a):
CDA: **3440/97**

Valor da Dívida: **R\$ 14.493,37** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3440/97**, referente(s) à **falta de recolhimento de imposto excedente**, datada(s) de **07/07/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **V. L. Rocha da Silva – ME**, e a(s) senhora(as) **Vera Lúcia Rocha da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 042787-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**
Executado(s): **Luizmar da Silva e Luizmar da Silva**

Advogado(a):
CDA: **8119/02 e 8120/02**

Valor da Dívida: **R\$ 122.183,93** (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e três reais e noventa e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **8119/02 e 8120/02**, referente(s) à **falta de escrituração do livro registro de inventário e falta de escrituração de doc fiscal de entrada de mercadoria**, datada(s) de **09/04/02 e 18/04/02**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Luizmar da Silva**, e o(s) senhor(es) **Luizmar da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009463-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**
Executado(s): **Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros**

Advogado(a):
CDA: **3969/97**

Valor da Dívida: **R\$ 2.481,03** (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3969/97**, referente(s) à **ICMS declarado em Giam**, datada(s) de **22/12/97**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Kimacon Comércio e Indústria Ltda** e o(s) senhor(es) **Lindamir Terezinha Kimak dos Santos, Eloy José dos Santos, Giovania Maria S. Gonçalves, Daniel Holanda Gonçalves e Eloy José dos Santos Júnior** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009783-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**
Executado(s): **José de Souza Adão**

Advogado(a):
CDA: **6837/00**

Valor da Dívida: **R\$ 12.289,95** (doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6837/00**, referente(s) à **falta de pagamento de multa determinada pelo TCE-RR**, datada(s) de **06/10/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **José de Souza Adão** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou

arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009917-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**

Executado(s): **L. Falcão Silva – ME e Lucilene Falcão Silva**

Advogado(a):

CDA: **6056/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.975,67** (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6056/00**, referente(s) à **parcelamento de débito – ICMS normal**, datada(s) de **21/01/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **L. Falcão Silva – ME**, e o(s) senhor(es) **Lucilene Falcão Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 076243-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Alexandre Machado de Oliveira OAB 196.403 SP**

Executado(s): **Vonúvio Gouveia Praxedes**

Advogado(a):

CDA: **9026/03**

Valor da Dívida: **R\$ 761,68** (setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida

Ativa de nº **9026/03**, referente(s) à **falta de pagamento de multa determinada pelo TCE-RR**, datada(s) de **25/03/03**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **Vonúvio Gouveia**

Praxedes para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). **Tânia Maria Vasconcelos Dias**, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 04 080732-2 – EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ADEMIR SAMPAIO DE VASCONCELOS** e executado **ANTONIO MARCOS SILVA FERNANDES**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(uma) Cama de casal, cor vinho, de ferro, marca telasul	Em bom estado de conservação	200,00
01(un) Colchão de casal	Em regular estado de conservação	50,00
		.250,00
	TOTAL	

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/08/04 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 27/08/04 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Marcio Lacerda Lima
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 21/2004

Institui a Comissão de Auditoria, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 3.º da Resolução n.º 21.720, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 15 de abril de 2004,

RESOLVE:

Instituir Comissão de Auditoria, para organizar e conduzir os trabalhos de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.

Designar o Juiz LEONARDO PACHE CUPELLO e os servidores NASSER HUNZE HAMID, JEAN CARVALHO BARBOSA, JANICE BESSA LEITÃO e NARAH LÚCIA SARAH LIMA para comporem a referida comissão, presidida pelo primeiro.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Doutor MAURO CAMPOLLO, Presidente
Doutor JOSÉ PEDRO, Vice-Presidente/Corregedor

Doutor CÉSAR ALVÉS, Juiz de Direito

Juiz GIOVANNY MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor CHAGAS BATISTA, Jurista

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 331, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES PARA DAR CONTINUIDADE AOS TRABALHOS INERENTES AO ENCERRAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURAS.

DESTINO: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Período de afastamento: 28.07 a 02.08.2004.

N.º de diárias: 5,0 (cinco)

Servidores:

FRANCESCO ESTANISLAU PALERMO – Chefe da Seç. de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5;

LÚCIA PAIVA DE MACEDO – Servidora requisitada;

MARIA NILZA DA SILVA – Servidora requisitada.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 825,00

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 765,90

A segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 660,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,15

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 15,60

Valor total a ser pago: R\$ 626,25

A terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 660,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,15

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 6,69

Valor total a ser pago: R\$ 635,16

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 332, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado e servidores para participarem de reunião do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Destino: Florianópolis/SC.

Período de afastamento: 02 a 05.09.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

SÍLVIO COSTA FEIJÓ – Assessor IV – Presidência, símbolo CJ-2;

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 750,75

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

VALOR A SER PAGO: R\$ 843,35

AO SEGUNDO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

VALOR A SER PAGO: R\$ 785,60

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 333, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de treinamento no “Sistema de Divulgação de Resultados das Eleições 2004.”

Destino: BRASÍLIA/DF

Período de afastamento: 04 a 07.08.2004

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)

Servidores:

HÉLIO BRILHANTE PEREIRA - Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, Símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 650,40

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 334, DE 03 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, C O N S I D E R A N D O que o servidor MARCUS VÍNICIUS RODRIGUES CAMPOLLO, Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2 e seu substituto eventual Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo, Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5, encontram-se em viagem a serviço deste Tribunal, no período de 03 a 10.08.07.04;

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA AUXILIADORA SIMAS Novo, Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5, para substituir o Coordenador no período supra.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 4 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR, PELO FATO DE UM GRUPO DE 20 PESSOAS RECEBEREM ENTRE JANEIRO E JULHO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, O SALARIO QUE O GOVERNO DE RORAIMA PAGOU A 319 SERVIDORES FANTASMAS. REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA. ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA. ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO. REPRESENTADO: FRANCISCO SALES GUERRA NETO. ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO. REPRESENTADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS. ADV.: JOSÉ ROCELINTO VITO JOCA.

REPRESENTADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

REPRESENTADO: BARAC DA SILVA BENTO.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: ÂNGELO PAIVA DE MOURA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

REPRESENTADO: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

REPRESENTADO: UZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

REPRESENTADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: SEBASTIÃO DA SILVA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: ALBERTO IGLESIAS FERREIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA E OUTRO.

REPRESENTADO: GELB PEREIRA.

ADV.: JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Junte-se.

Defiro pelo prazo comum de (05) cinco dias.

Boa Vista, 03.08.2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 7 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PELO FATO DE TER O RECORRIDO, EM SEDE DE PROGRAMA DE RÁDIO, PROMETIDO, CASO ELEITO, A DOAÇÃO MENSAL DE TRINTA MIL CESTAS BÁSICAS.

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

1º REPRESENTADO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS : JOÃO FÉLIX SANTANA NETO E OUTROS.

2º REPRESENTADO : ERCI DE MORAIS.

ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR : DES. ROBÉRIO NUNES.

Junte-se aos autos respectivos.

À SJ, para as providências pertinentes.

Expediente necessário.

Boa Vista, 03.08.2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N.º 13 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADO: ERCI DE MORAIS.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

REPRESENTADO: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

Trata-se de Investigação Judicial Eleitoral, requerida pela Coligação Roraima de Todos Nós contra Ottomar de Souza Pinto, Maria Teresa Saens Surita Jucá e Romero Jucá Filho, em decorrência da contratação da Empresa de publicidade e marketing eleitoral denominada Fórum TV Mais Ltda, através da Fundação de Educação Ciéncia e Cultura de Roraima – FECEC (autarquia da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR), para financiamento da campanha eleitoral de Ottomar de Souza Pinto e Romero Jucá Filho, suscitando que se declare a inelegibilidade de todos os demandados, por três anos e, se for o caso, sejam cassados os registros/diplomas dos representados.

O Srs. Romero Jucá Filho, Ottomar de Souza Pinto e a Sra. Maria Teresa Saens Surita Jucá apresentam suas respectivas contestações, contradizendo as alegativas insculpidas na preambular, postulando, ao final, a extinção e o arquivamento do feito (fls. 22/38, 183/196 e 300/316, respectivamente).

Em análise aos autos, verificou-se a ausência de notificação do candidato a vice-governador na chapa do representado, Ottomar de Souza Pinto. Feita a notificação do Sr. Erci de Moraes, este passou a integrar a lide como litisconsorte, refutando os argumentos da inicial, argüindo em preliminar a extinção do processo sem julgamento do mérito e, uma vez ultrapassadas tais preliminares, seja julgado improcedente o pedido por não se encontrarem comprovadas as alegações da investigante (fls. 425 e 429/443). Ante os argumentos dos litigantes e atento à documentação conduzida aos autos, afigura-se-me despicienda a apresentação de outras provas, além das já produzidas, por tratar-se de matéria eminentemente de direito. Assim sendo, apresentam as partes, querendo, alegações finais, inclusive o Ministério Público, nos moldes do art. 22, X, da Lei nº 64/90.

Expediente necessário.

Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 04 de Agosto de 2004 para ciéncia e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 01/08/2004:

PROCESSO N.º 1473 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTEÇA DO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º

001/04, QUE DETERMINOU QUE O PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO SEJA GERADO PELA TV CABURAÍ.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.
ADV.: ALEXANDER LADÍSLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 10 de Agosto de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 1473 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTEÇA DO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 001/04, QUE DETERMINOU QUE O PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO SEJA GERADO PELA TV CABURAÍ.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.
ADV.: ALEXANDER LADÍSLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N° 12 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1473 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTEÇA DO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 001/04, QUE DETERMINOU QUE O PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO SEJA GERADO PELA TV CABURAÍ.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO.
ADV.: ALEXANDER LADÍSLAU MENEZES E OUTROS.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 03/08/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 1114 – CLASSE XI
ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS, REPRESENTADO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA, SENHORA OTÍLIA NATÁLIA PINTO, EM FACE DO SENHOR JOSÉ DA LUZ TOMAS EMILIANO.
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.
ADV.: EDSON MARTINS.
REQUERIDO: JOSÉ DA LUZ TOMAS EMILIANO.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar na qual se requer o cancelamento da convenção do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, Município de Rorainópolis, marcada para o dia 29 de junho de 2004.

Naquele dia, conforme expresso no despacho de fl. 37, a MM. Juíza determinou a remessa do feito ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; contudo, os autos somente aqui chegaram em 29 de julho, portanto, um mês depois da data da convenção.
ISTO PÓSTO, determino o arquivamento dos autos, ante a manifesta perda de objeto, art. 23, XXIV do RITRE/RR.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 31 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 132 – CLASSE XII

ASSUNTO: RESOLUÇÃO QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO AMBITO DA SECRETARIA DO TRE/RR.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Rh.

À DG, para arquivamento dos feitos.
Boa Vista, 03 de agosto de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N° 208 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUIZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

À CRH, após ao MPE.
Boa Vista, 02/08/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 10 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNET, PRESIDENTE DO PSDB/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.
Boa Vista, 03/08/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 11 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.
Boa Vista, 03/08/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 12 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 02/08/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2004.
REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária, através de seu representante regional, para que, no prazo de 10 dez dias, atenda a solicitação

contida no relatório de prestação de contas formulado pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (fl.38), instruindo-se o mandado com cópia do referido relatório.
Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 17 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Defiro – fls. 34-v.

Boa Vista, 02/08/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 18 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se o PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN, através de seu representante legal regional, para que, no prazo de 15 dias, apresente a prestação de contas relativa ao exercício de 2003.

Frustrada a diligência, proceda-se à notificação por edital, com prazo de 15 dias.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 23 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se o PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN, através de seu representante legal regional, para que, no prazo de 15 dias, apresente a prestação de contas relativa ao exercício de 2003.

Frustrada a diligência, proceda-se à notificação por edital, com prazo de 15 dias.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 24 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB),

RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO — FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL E REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE — INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 37 DA LEI N.º 9.096/95 E 9.º, IV, A, DA RES./TSE N.º 19.768/96.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em julgar *não-prestadas as contas* do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO—PRTB, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO — Presidente
Juíza DIZANETE MATIAS — Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO — Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 25 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer a respeito das contas apresentadas.

Em havendo necessidade de diligências, notifique-se a agremiação para atendê-las, no prazo de 10 dias; do contrário, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2004.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 28 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: PAULO RONALDO ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Notifique-se a agremiação partidária, através de seu representante regional, para que, no prazo de 10 (dez) dias, atenda à solicitação contida no relatório de prestação de contas formulado pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, instruindo-se o mandado com cópia do referido relatório.

Boa Vista, 03/08/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

5ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N° 61

O(A) Dr.(a). Erick Cavalcanti Linhares Lima, MM. Juiz(Juíza) Eleitoral, da 5ª Zona Eleitoral - BOA VISTA, faz saber aos interessados que foi requerido perante este juízo, em 03/08/2004, por DORALICE DOS ANJOS DE MELO, o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, sob o número 11777, com a opção de nome para a urna DORALICE, para concorrer às eleições de 2004, pelo(a) PP - Partido Progressista, no Município de BOA VISTA.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 38 da Resolução TSE n.º 21.608/2004, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Públíco, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 39 da referida Resolução.

BOA VISTA, 04 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz(Juíza) da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 208/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA
Requerente: RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA
BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA, ao cargo de Vereador, sob o número 26111, pelo(a) BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN), para concorrer às eleições de 2004, no Município de BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Públíco apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desincompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.
É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, fica prejudicada a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 26111, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: RONNI ROMAIR.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 28 de julho de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO :2004.42.00.001253-5 PROT.:03/08/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :VALERIANO BATISTA LEITE
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO CEARA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001254-9 PROT.:03/08/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :FAZENDA NACIONAL
REQDO: :BAU BARATEIRO COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RIO BRANCO/AC
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001255-2 PROT.:03/08/2004
CLASSE :6104-CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE: :MARIA SANDELANE MOURA
REQDO: :UNIAO
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001256-6 PROT.:03/08/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :EVANILDO ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001257-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704580-8 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :LUCILENE RODRIGUES DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704581-1 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :JUCILENE VIEIRA LIMA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704582-5 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :ANGELA MARIA MOTA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704583-9 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :FABIA DA SILVA ALENCAR
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704584-2 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :GEANE ALVES DA CUNHA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704585-6 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :ANA PAULA DE ALENCAR DO NASCIMENTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704586-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :ALDILENE DA CRUZ MELO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704587-3 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :DARCI DA SILVA DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704588-7 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :CARMEM LUCIA DE SOUZA BARREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704588-7 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :CARMEM LUCIA DE SOUZA BARREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704589-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :MARIA DO DESTERRO RODRIGUES DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704590-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :VANDA LOPES DO NASCIMENTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704591-4 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :SOLANGE LIMA DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704592-8 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :JOSELIA DE SOUZA ALVES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704593-1 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :EURILENE DA SILVA MOREIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704594-5 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :ALEXANDRA CRUZ MACIEL
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704595-9 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :SIMONE FURTADO DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704596-2 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :JANAINA DA SILVA LACERDA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704597-6 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :CELIA DE JESUS DUARTE
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704597-6 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :CELIA DE JESUS DUARTE
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704598-0 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :MARLENE RODRIGUES DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704599-3 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
 DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA ANTONIETA VIANA DE MATOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704600-8 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :NELSON NUNES DE AMORIM
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704601-1 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :HELIODORIO ALVES DE OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704602-5 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
 DE BENEFICIO
 AUTOR: :RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704603-9 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :EDINAIR MARCIANA DAQ SILVA SANTOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704604-2 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO
 DE BENEFICIO
 AUTOR: :MIZAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTROS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704605-6 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
 CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :CICERO PAIVA DE SOUZA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
 OUTROS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704606-0 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :ALOISIO PIRES DE OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704606-0 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :ALOISIO PIRES DE OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704607-3 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :MARIA ANTONIA GALVAO DE OLIVEIRA
 MOREIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704608-7 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :MARINETE MIRANDA RIBEIRO DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704609-0 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :FRANCISCA BARBOSA VIEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704610-0 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :ANTONIA DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704611-4 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :FRANCISCA SOUZA DE BRITO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704612-8 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :CLAUDIENE ARAUJO DA SILVA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704613-1 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :CLAUDIANE PINHEIRO PEREIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704614-5 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :LEONETE MAFRA FREITAS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704615-9 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :DARLENE MARQUES CARVALHO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704615-9 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
 AUTOR: :DARLENE MARQUES CARVALHO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704616-2 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :CLAUDIA EVA ALVES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704617-6 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :ANTONIA ELIANE DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704618-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :DELZUITA RODRIGUES MARQUES CARVALHO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704619-3 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704620-3 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :ANTONIA SOUSA DE CARVALHO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704621-7 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :IVANIA PEREIRA DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704622-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704623-4 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :ANA LUCIA SANTOS FEITOSA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704624-8 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :GEANE CLARO MOREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704624-8 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :GEANE CLARO MOREIRA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704625-1 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MANOEL DE OLIVEIRA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704626-5 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :VALDECIR GOMES MENDES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704627-9 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOAO LUCIO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704628-2 PROT.:03/08/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIO JOSE SOUZA MOTA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704629-6 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ANTONIA NUNES RODRIGUES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTROS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704630-6 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ELZA INACIO DA SILVA FERRAZ
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704631-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :LAURA CARNEIRO DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704632-3 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDO NONATO LEITAO DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704633-7 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ELZA INACIO DA SILVA FERRAZ
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704633-7 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :ELZA INACIO DA SILVA FERRAZ
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704634-0 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MOACIR BATISTA RIBEIRO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704635-4 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :RAIMUNDO DA COSTA PINHEIRO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704636-8 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :LOUHAM PIMENTEL DA SILVA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTROS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704637-1 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :FRANCISCO DA SILVA SOUSA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704638-5 PROT.:03/08/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -
CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :JOSEMAR SILVA DE SOUZA
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E
OUTROS

VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704660-4 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :RAIMUNDO DA SILVA CASTRO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704660-4 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :RAIMUNDO DA SILVA CASTRO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704661-8 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :VALDECI DA SILVA REIS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704662-1 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DE SOUZA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704663-5 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA NILSA DA SILVA SOARES
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704664-9 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :LUIZ LOPES DESOUZA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704665-2 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE ARAUJO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704666-6 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :PEDRO DAMAS DE PASSOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704667-0 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARINA CHAVES OLIVEIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704668-3 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ESMERALDA DE SOUZA PEREIRA
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704669-7 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :ADAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704669-7 PROT.:03/08/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :ADAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :90
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :90

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001242-9
 CLASSE : 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO
 REQUERENTE : NEWTON TAVARES
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
DESPACHO : “Admito a emenda. Retifique-se autuação e registro para incluir a UNIÃO no pólo passivo. Vista ao MPF sobre o pedido liminar pelo prazo de 72 horas. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000527-6
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000524-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PAULO DE DEUS NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000523-1
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : PEDRO CARLOS DA COSTA CAMARA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000528-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : RAFAEL DE LEMOS ARAGÃO
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO : “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001359-5
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : VANIA GRACIELE LEZAN KOWALCZUK

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
DESPACHO : “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002831-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS
 ASSISTENTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : RR 119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
 PROCURADOR : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
 ASSISTENTE : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EUCATUR
 ADVOGADO : RO 1.731 – FERNANDO BORGES DE MORAES
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Admito a assistência da AMATUR ao autor e a assistência da EUCATUR às rés. Retifiquem-se autuação e registro como em epígrafe. Requisite-se à ANTT cópia autenticada do estudo de mercado da linha Boa Vista – Manaus e comprovante de abertura de certame para outorga da permissão neste trecho, informações que prestou e serviram de fundamento no AG nº 2004.01.00.014169-6/RR. As partes e assistentes especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000056-6
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : JADIR RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREA
 REQUERIDO : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Dr. JOSÉ APARECIDO CORREA, OAB/RR-169 intimado para manifestação sobre as certidões de fls. 127 e 128.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001366-7
 CLASSE :
 REQUERENTE : JOSÉ PONCIANO DIAS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DF 9948 – JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES
 REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001531-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: YOHURTS NAKINSS DA SILVA PEIXOTO

ADV.: RR00149 – MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Recebo a Apelação. Intime-se o apelante para apresentar as Razões Recursais, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas Contra-Razões. Decorrido o prazo, com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO : 1998.42.00.000335-2

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS
 ADV.: RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Expeça-se edital de intimação para os acusados WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA e SUELIS GOERISCH, com prazo de 90(noventa) dias. Intime-se também o defensor constituído na forma do artigo 392 do CPP.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.000617-1

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: PAULO ROBERTO BARBOSA
 ADV.: PB00173A – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
Ao Ordinatório: Intime-se o advogado da parte ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08/09/2004, às 14:45 horas, na Comarca de São Luiz do Anauá.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001451-0

CLASSE: 07300 – AÇÃO DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.: RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQDO.: EMANUEL ANDRADE SILVA
 REQDO.: CICERO ROMÃO RODRIGUES DE LIMA
 ADVG: RR00144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 ADVG: BA0012333 – ALDEÍSA FONTES MONTEIRO
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **decisão:** (...) Com esses fundamentos, reconhecida a incompetência da Justiça Federal de 1º Grau para processar e julgar ação civil por ato de improbidade administrativa ajuizada contra ex-prefeito, declino de minha competência e determino sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000717-0

CLASSE: 07300 – AÇÃO DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC.: RÔMULO MOREIRA CONRADO
 LISTISC. ATIVO: UNIÃO
 REQDO.: EMANUEL ANDRADE SILVA
 ADVG: RR00144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
O Exmo. Sr. Juiz Federal GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS exarou a **decisão:** (...) Com esses fundamentos, reconhecida a incompetência da Justiça Federal de 1º Grau para processar e julgar ação civil por ato de improbidade administrativa ajuizada contra ex-prefeito, declino de minha competência e determino sejam os autos remetidos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº : 1998.42.00.001265-7

CLASSE: 1900 – OUTRAS
 AUTOR : MÁRIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 ADV. : RR00169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o despacho: Vista às partes, acerca da precatória, digo, para que informem se subsiste interesse no cumprimento do ATO DEPRECADO.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000311-8
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : MALCON PONCIANO OLIVEIRA DIAS
 ADV. : RR00212 – STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **despacho**: Nada mais havendo a prover, arquivese.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000431-5
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : TIAGO TURCATEL
 ADV. : ES00349 – MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **despacho**: Recebo a Apelação, apenas no efeito devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª Região.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000439-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : FRANK WILSON DE WERK WURZLER
 ADV. : RR00263 – RARISON TATAIRA DA SILVA
 IMPDO : CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UFRR
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **despacho**: Recebo a Apelação de fls. 077/096, apenas no efeito devolutivo. Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª Região.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000537-9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : JESUS ROLLY DOMINGUES GUTIERREZ
 ADV. : RR00226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 IMPDO : PRO REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **despacho**: Recebo a Apelação de fls. 252/258, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª Região.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000271-2
 CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : ALESSANDRO TIANI VASCONCELOS DE SOUZA
 ADVOGADO : RR0000245A – SILVANA BORGHI GANDUR PAGARI
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR
 PROCURADOR: RR0000197 – ADIR MENEZES CAVALCANTE
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE IMPETRANTE intimado(a)(s) para recolhimento das custas processuais.

PROCESSO : 2004.42.00.000532-0
 CLASSE : 01300 – SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : LUIZ CARLOS SILVA CARDOSO
 ADVOGADO : RR0000149 – MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 RÉU : UNIÃO
 Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE IMPETRANTE intimado(a)(s) para recolhimento das custas processuais.

PROCESSO : 2004.42.00.000969-1
 CLASSE : 01600 – FGTS
 AUTOR : FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA
 ADVOGADO : RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC0013405 – ILDEMAR EGGER JÚNIOR

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimado(a)(s) para oferecimento de réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108